



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada no dia 30 de junho de 2023, as 09 horas.

1
2
3
4

5 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça aos trinta dias do mês de junho de dois mil
6 e vinte e três, às nove horas. *////*
7 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça *////*
8 3 – Conselheira/Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. *////*
9 4 – Conselheiros presentes: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça
10 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra.
11 Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra.
12 Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize
13 de Maria Brandão de Sá Costa. *////*
14 O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau iniciou a Sessão
15 ressaltando a ampliação da presença do Ministério Público no Centro Histórico da cidade,
16 por meio da aquisição do antigo prédio dos Correios, tendo como reflexos uma maior
17 proximidade com a sociedade, além da preservação do patrimônio público. Em seguida os
18 demais conselheiros se manifestaram destacando, em linhas gerais, a importante iniciativa
19 do Procurador-Geral de Justiça e o consequente revigoreamento do Centro
20 Histórico. *////*
21 5 – Deliberações: Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho
22 Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que
23 segue. – Leitura, discussão e aprovação da ata da 25ª Sessão Ordinária do dia 16/06/2023
24 aprovada por decisão unânime. *////*
25 A Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho
26 destacou a divulgação da relação dos membros da instituição sem processos pendentes de
27 apreciação, com periodicidade quadrimestral, oportunidade em que parabenizou a todos os
28 que já integraram a referida relação. *////*
29 A Secretária do Conselho, Conselheira Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos
30 Cordeiro destacou, primeiramente, a presença do Dr. Gilberto Gilberto Câmara França Júnior,
31 Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPEM, na presente
32 sessão ordinária, com pedido de sustentação oral no Processo Administrativo nº 2536/2021 -
33 DIGIDOC, de interesse da classe, em trâmite no CSMP e citou o art. 33 do Regimento
34 Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que dispõe sobre a possibilidade dos
35 presidentes de entidades de membros, ocuparem a tribuna, quando possam contribuir para
36 o julgamento do caso, com o esclarecimento de questões de fato. Em seguida, informou
37 que na pauta constavam três recursos administrativos, nos itens de 26, 62 e 63 e que todos
38 os recorrentes foram devidamente notificados por e-mail. Quanto aos editais de
39 movimentação na carreira, informou que estavam em pauta os seguintes editais,
40 **REMOÇÃO** (Elaência Intermediária), Edital 23/2023 (Proc. 8956/2023), 8ª Promotória
41 de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz (2ª Remoção - Critério: Antiquidade),
42 Conselheira Relatora, Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. Promotores de Justiça
43 inscritos, 1. — ~~Cristiane dos Santos Damatini~~ - Desistiu. 2. Tiago Quintanilha Nogueira. 3.
44 ~~Denys Lima Rego~~ - Impugnado - não delém o tempo mínimo de exercício de 1 (um) ano
45 na Promotória de Justiça. 4. Fabiana Santalucia Fernandes. **PROMOÇÃO** (Elaência
46 Intermediária), Edital 24/2023, 5ª Promotória de Justiça da Comarca de Balsas (Promoção
47 - Critério: Merccimento), Conselheira Relatora, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos
48 Cordeiro. Única Promotora de Justiça inscrita: 1. Hortênsia Fernandes Cavalcanti, posição

Ata assinada

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 31ª (São Raimundo das Mangabeiras). **REMOÇÃO** (Entrância Inicial). Edital 25/2023.
 2 Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs (1ª Remoção - Critério: Antiquidade).
 3 Conselheira Relatora: Dra. Marlêa Campos dos Santos Costa, Única Promotora de Justiça
 4 inscrita. 1. Natália Macedo Luna Tavares, posição 26ª (Promotoria de Justiça de São João
 5 Batista). **PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA**. Edital 26/2023. 8ª
 6 Procuradoria de Justiça Cível (Promoção - Critério: Antiquidade). Conselheiro Relator: Dr.
 7 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Promotores de Justiça inscritos. 1. Orfileno Bezerra Neto, 1º
 8 posição (17ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 2ª
 9 Promotor de Justiça de Investigação Criminal). 2. Paulo Silvestre Avelar Silva, 2ª posição
 10 (04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de
 11 Justiça Defesa da Educação). 3. Nacôr Paulo Pereira dos Santos, 8ª posição (36ª
 12 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8º Promotor de
 13 Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). 4. Haroldo Paiva de Brito,
 14 15ª posição (45ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º
 15 Promotor de Justiça de Conflitos Agrários). 5. Herberth Costa Figueiredo, 20ª posição (18ª
 16 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de
 17 Justiça de Defesa da Saúde). 6. Maria Lucrane Lisboa Belo, 22ª posição (63ª Promotoria de
 18 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 10ª Promotoria de Justiça de
 19 Substituição Plena)

20 a) **COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA. Conhecidos. Decisão Unânime.**

21 1. Proc. 9640/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP
 22 000213-256/2020) 2 Proc. 9641/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão PA
 23 (SIMP 000141-013/2023). 3. Proc. 9642/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
 24 Riachão PA (SIMP 000159-013/2023) 4 Proc 9643/2023 01ª Promotoria de Justiça da
 25 Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 000483-256/2020). 5. Proc. 9754/2023. 01ª
 26 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia PA (SIMP 000170-256/2022). 6 Proc
 27 9755/2023. 01ª Promotora de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 000298-
 28 509/2022). 7 Proc 9759/2023 01ª Promotora de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA
 29 (SIMP 000717-256/2021). 8. Proc. 9760/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de
 30 Caxias. PA (SIMP 003239-254/2021). 9. Proc. 9762/2023. 01ª Promotoria de Justiça da
 31 Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 003322-276/2018). 10. Proc. 8308/2023. 08ª
 32 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotor de
 33 Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 450/2023 (SIMP 000449-510/2022) 11. MEMO-
 34 36ªPIESP/SL - 882023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
 35 São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)
 36 PIC (SIMP 004264-500/2023). 12. MEMO-36ªPJES/SP/SL - 872023. 36ª Promotoria de
 37 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do
 38 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) PIC (SIMP 004271-500/2023). 13.
 39 MEMO-36ªPJESP/SL - 892023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
 40 Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade
 41 Administrativa). PIC (SIMP 015413-500/2023) 14 OFC-2ªPJPRD - 522023. 02ª
 42 Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PASS (SIMP 000413-280/2022).
 43 15. MEMO-36ªPJESP/SL - 902023. 36ª Promotora de Justiça Especializada do Termo
 44 Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade
 45 Administrativa). PIC (SIMP 015443-500/2023) 16. DISPAC HO-36ªPIESP/SL - 422023
 46 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de
 47 Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC 015443-500/2023. 17.
 48 Proc. 9807/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PA (SIMP

Albuquerque

M

WED

de 02/03



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 001266-262/2019). 18. Proc. 9870/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.
- 2 PA 009/2020 (SIMP 001420-254/2020). 19. Proc. 9871/2023. Promotoria de Justiça da
- 3 Comarca de Pastos Bons. PASS (SIMP 531-062/2021). 20. Proc. 9872/2023. 01ª
- 4 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 001768-254/2020. 21. Proc. 9874/2023.
- 5 Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII. PA 04/2021 (SIMP 000310-044/2020). 22.
- 6 Proc. 9876/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 017/2021 (SIMP
- 7 001718-254/2021). 23. Proc. 9877/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
- 8 Chapadinha. PA 450-262/2020. 24. Proc. 9878/2023. 02ª Promotoria de Justiça da
- 9 Comarca de Chapadinha. PA 469-262/2020. 25. Proc. 9879/2023. Promotoria de Justiça da
- 10 Comarca de Cedral. PA 30/2019 (SIMP 000901-509/2019). 26. Proc. 9881/2023. 04ª
- 11 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 005308-252/2022).
- 12 27. Proc. 9903/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP
- 13 00034-002/2023). 28. Proc. 9929/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 14 Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude. PA
- 15 006632-500/2022. 29. Proc. 9930/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 16 Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude. PA
- 17 006633-500/2022. 30. Proc. 9931/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 18 Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude. PA
- 19 006634-500/2022. 31. Proc. 9934/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 20 Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude. PA
- 21 006635-500/2022. 32. Proc. 9938/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA
- 22 (SIMP 001092-270-2017). 33. Proc. 9939/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada
- 23 do Termo Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude.
- 24 PA 006636-500/2022. 34. Proc. 9941/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do
- 25 Termo Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude. PA
- 26 006637-500/2022. 35. Proc. 9942/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 27 Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude. PA
- 28 006638-500/2022. 36. Proc. 9951/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 29 Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude. PA
- 30 006639-500/2022. 37. Proc. 9957/2023. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 31 Judiciário de São Luís/1º PJJ/CIV (1º Promotor de Justiça Infância e Juventude. PA
- 32 006637-500/2022. 38. Proc. 9962/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
- 33 Chapadinha. PA 000555-262/2019. 39. Proc. 10011/2023. 02ª Promotoria de Justiça da
- 34 Comarca de Zé Doca. PA 001569-265/2022. 40. Proc. 10012/2023. Promotoria de Justiça
- 35 da Comarca de Arari. PA (SIMP 000184-049/2020). 41. Proc. 10013/2023. 01ª Promotorias
- 36 de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 019638-500/2019). 42. Proc. 10014/2023.
- 37 Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão. PA (SIMP 000495-
- 38 273/2020). 43. Proc. 10156/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão. PA
- 39 (SIMP 000139-024/2020). 44. Proc. 10159/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de
- 40 Cedral. PA 14/2020 (SIMP 000102-025/2020). 45. Proc. 10163/2023. Promotoria de
- 41 Justiça da Comarca de Cedral. PA 15/2020 (SIMP 000103-025/2020). 46. Proc.
- 42 10169/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara. PA (SIMP 021194-500/2023).
- 43 47. Proc. 10196/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
- 44 Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 017/2023 (SIMP
- 45 039373-500/2022). 48. Proc. 10201/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da
- 46 Comarca de Timon. PA (SIMP 001033-252/2018). 49. Proc. 10240/2023. 01ª Promotoria
- 47 de Justiça da Comarca de Pinheiro. PA (SIMP 193-272/2023). 50. Proc. 10243/2023. 01ª
- 48 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 013/2019 (SIMP 789-267/2019). 51.

Trilobato

Mato
elena



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 Proc. 10248/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia PA 23/2018
- 2 (SIMP 002115-256/2016); PA (SIMP 000155-256/2018), PA (SIMP 000806-256/2017). 52.
- 3 Proc. 10261/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão. PA (SIMP 000294-
- 4 013/2023). 53. Proc. 10277/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca PA
- 5 000773-265/2022 54. Proc. 10385/2023. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do
- 6 Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social.
- 7 PA 022/2023 (SIMP 042737-500/2022). 55. Proc 10386/2023. 05ª Promotoria de Justiça
- 8 da Comarca de Caxias PA 010/2021 (SIMP 001219-254/2021). 56 Proc 10387/2023. 01ª
- 9 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA (SIMP 000301-509/2020). 57. Proc.
- 10 10388/2023. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP
- 11 005461-253/2022). 58. Proc. 10389/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de São
- 12 Domingos do Maranhão. PA (SIMP 000494-273-2020). 59. Proc. 10395/2023. 02ª
- 13 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luis - 2º Promotor de
- 14 Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 33/2022 (SIMP 034830-500/2022). 60. Proc.
- 15 10397/2023 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 019807-500/2019)
- 16 61. Proc. 10398/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA
- 17 001018-276/2021. 62. Proc. 10433/2023 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana.
- 18 PA (SIMP 041391-500/2019). 63. Proc. 10437/2023. 01ª Promotora de Justiça da Comarca
- 19 de Santa Luzia. PA 11/2018 (SIMP 001154-256/2016); PA (SIMP 00271-256/2017); PA
- 20 (SIMP 000204-256/2016). 64. Proc 10441/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
- 21 Zé Doca. PA 000214-265/2022. 65. Proc. 10451/2023. 02ª Promotoria de Justiça
- 22 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de
- 23 Interesse Social. PA (SIMP 041155-500/2022). 66. Proc. 10504/2023. 03ª Promotoria de
- 24 Justiça Especializada da Comarca de Açailândia PA (SIMP 003451-255/2019). 67. Proc
- 25 10505/2023. 08ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 006/2020 (SIMP 1474-
- 26 254/2020) 68. Proc. 10506/2023. 08ª Promotora de Justiça da Comarca de Caxias. PA
- 27 007/2020 (SIMP 1475-254/2020). 69. Proc. 10508/2023. 08ª Promotoria de Justiça da
- 28 Comarca de Caxias PA 008/2020 (SIMP 1476-254/2020). 70. Proc. 10511/2023. 08ª
- 29 Promotora de Justiça da Comarca de Caxias PA 005/2020 (SIMP: 996-254/2020). 71
- 30 Proc. 10513/2023 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 000557-
- 31 259/2020) 72. Proc 10520/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA
- 32 01/2018 (SIMP 2256-267/2017). 73. Proc. 10521/2023. Promotoria de Justiça da Comarca
- 33 de Pastos Bons. PASS 248-062/2020 74 Proc 10527/2023. 01ª Promotoria de Justiça da
- 34 Comarca de Viana. PA SIMP 000959-266/2019. 75. Proc. 10528/2023. Promotoria de
- 35 Justiça da Comarca de Cedral. PA 06/2022 SIMP 000071-025/2022. 76 Proc. 10529/2023
- 36 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000960-266/2019). 77. Proc.
- 37 10532/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro. PA (SIMP 001735-
- 38 272/2022). 78. Proc. 10616/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru
- 39 Mirim. PA (SIMP 1801-276/2018) 79 Proc 10618/2023 03ª Promotoria de Justiça da
- 40 Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 002333-276/2017). 80. Proc. 10619/2023. 03ª
- 41 Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 2718-276/2019). 81.
- 42 Proc. 10620/2023 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana PA (SIMP 001088-
- 43 266/2018) 82 OFC-PIMOA - 1432023. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes
- 44 Altus. PA 037/2018 (SIMP 000325-028/2018). //////////////////////////////////////
- 45 b) COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO. Conhecidos. Decisão
- 46 Unânime. 83 Proc. 9644/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA
- 47 010/2022 (SIMP 1309-267/2022). 84. Proc. 9645/2023. 01ª Promotoria de Justiça da
- 48 Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000840-281/2020); PA (SIMP 000841-281/2020) e

Resoluto

Cartão

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 PA (SIMP 000842-281/2020), 85. Proc. 9646/2023, 03ª Promotoria de Justiça do Termo
- 2 Judiciário de Paço do Lumiar. PA 20/2022 (SIMP 001156-507/2022), 86. Proc. 9758/2023.
- 3 Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PIC (SIMP 000941-270-2018), 87. Proc.
- 4 9678/2023, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª
- 5 Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), IC 16/2022 (SIMP 001556-509/2021).
- 6 88. Proc. 9677/2023, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
- 7 Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), IC 09/2022 (SIMP 019626-
- 8 500/2021), 89. Proc. 9770/2023, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 9 Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), PP 002478-
- 10 509/2022, 90. Proc. 9676/2023, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 11 Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), IC 13/2021
- 12 (SIMP 012970-500/2020), 91. Proc. 9675/2023, 09ª Promotoria de Justiça Especializada
- 13 do Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), IC
- 14 10/2022 (SIMP 031120-500/2021), 92. Proc. 9806/2023, 11ª Promotoria de Justiça Cível
- 15 da Comarca de Açailândia, IC 004426-255/2021, 93. Proc. 9882/2023, 11ª Promotoria de
- 16 Justiça da Comarca de Codó, PASS (SIMP 3167-259/2021), 94. Proc. 9883/2023,
- 17 Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos, PA (SIMP 000027-052/2022), 95.
- 18 Proc. 9849/2023, 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, PA 012/2020 (SIMP
- 19 001908-254/2020), 96. Proc. 9850/2023, 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias,
- 20 PA 013/2020 (SIMP 001910-254/2020), 97. OFC-1ª PICSJR - 326/2023, 01ª Promotoria de
- 21 Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, IC 01/2022 (SIMP 001590-
- 22 509/2019), 98. Proc. 9889/2023, Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga,
- 23 IC 000287-067/2020, 99. Proc. 9916/2023, 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de
- 24 Pedreiras, PA (SIMP 002317-278/2021), 100. Proc. 9946/2023, 09ª Promotoria de Justiça
- 25 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio
- 26 Ambiente), IC 17/2022 (SIMP 022729-500/2021), 101. Proc. 9945/2023, 09ª Promotoria
- 27 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de
- 28 Defesa do Meio Ambiente), IC 20/2022 (SIMP 002499-509/2020), 102. Proc. 9943/2023,
- 29 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de
- 30 Justiça de Defesa do Meio Ambiente), IC 14/2021 (SIMP 000139-510/2020), 103. Proc.
- 31 9948/2023, 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª
- 32 Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), PA 01/2019 (SIMP 017586-500/2019),
- 33 104. Proc. 9972/2023, 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA
- 34 (SIMP 000270-252/2020); PA (SIMP 000321-252/2020); PA (SIMP 000271-252/2020); PA
- 35 (SIMP 000322-252/2020); PA (SIMP 000274-252/2020); PA (SIMP 000323-252/2020); PA
- 36 (SIMP 000275-252/2020); PA (SIMP 000324-252/2020); PA (SIMP 000276-252/2020); PA
- 37 (SIMP 000326-252/2020); PA (SIMP 000277-252/2020); PA (SIMP 000327-252/2020); PA
- 38 (SIMP 000279-252/2020); PA (SIMP 000328-252/2020); PA (SIMP 000282-252/2020); PA
- 39 (SIMP 000329-252/2020); PA (SIMP 000283-252/2020); PA (SIMP 000330-252/2020); PA
- 40 (SIMP 000284-252/2020); PA (SIMP 000331-252/2020); PA (SIMP 000285-252/2020); PA
- 41 (SIMP 000332-252/2020); PA (SIMP 000286-252/2020); PA (SIMP 000333-252/2020); PA
- 42 (SIMP 000287-252/2020); PA (SIMP 000334-252/2020); PA (SIMP 000289-252/2020); PA
- 43 (SIMP 000335-252/2020); PA (SIMP 000300-252/2020); PA (SIMP 000340-252/2020); PA
- 44 (SIMP 000301-252/2020); PA (SIMP 000342-252/2020); PA (SIMP 000302-252/2020); PA
- 45 (SIMP 000343-252/2020); PA (SIMP 000303-252/2020); PA (SIMP 000344-252/2020); PA
- 46 (SIMP 000304-252/2020); PA (SIMP 000346-252/2020); PA (SIMP 000305-252/2020); PA
- 47 (SIMP 000347-252/2020); PA (SIMP 000306-252/2020); PA (SIMP 000348-252/2020); PA
- 48 (SIMP 000307-252/2020); PA (SIMP 000349-252/2020); PA (SIMP 000308-252/2020); PA



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 (SIMP 000350-252/2020); PA (SIMP 000309-252/2020); PA (SIMP 000351-252/2020); PA
- 2 (SIMP 000310-252/2020); PA (SIMP 000352-252/2020); PA (SIMP 000311-252/2020); PA
- 3 (SIMP 000353-252/2020); PA (SIMP 000312-252/2020); PA (SIMP 000354-252/2020); PA
- 4 (SIMP 000313-252/2020); PA (SIMP 000356-252/2020); PA (SIMP 000314-252/2020); PA
- 5 (SIMP 000358-252/2020); PA (SIMP 000315-252/2020); PA (SIMP 000359-252/2020); PA
- 6 (SIMP 000316-252/2020); PA (SIMP 000361-252/2020); PA (SIMP 000317-252/2020); PA
- 7 (SIMP 000362-252/2020); PA (SIMP 000318-252/2020); PA (SIMP 000367-252/2020); PA
- 8 (SIMP 000319-252/2020); PA (SIMP 000368-252/2020); PA (SIMP 000320-252/2020) e
- 9 PA (SIMP 000369-252/2020). 105. Proc. 10016/2023. 01ª Promotoria de Justiça da
- 10 Comarca de Chapadinha. IC (SIMP 000444-262/2022). 106 Proc. 10017/2023. 01ª
- 11 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. PA 29/2019 (SIMP 000421-256/2018).
- 12 107. Proc. 10025/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
- 13 São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 30/2019 (SIMP
- 14 016456-500/2019). 108. Proc. 10122/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano
- 15 Santos. PA (SIMP 013842-500/2021) 109 Proc 10165/2023. 09ª Promotoria de Justiça
- 16 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio
- 17 Ambiente). PP 002478-509/2022. 110. Of-C-PPJC/SJR - 3342023. 01ª Promotoria de
- 18 Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC 02/2022 (SIMP 001303-
- 19 509/2021). 111. Proc. 10181/2023. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA
- 20 011/2020 (SIMP 001775-254/2020) 112. Proc 10179/2023. 05ª Promotoria de Justiça da
- 21 Comarca de Caxias. PA 001/2021 (SIMP 000087-254/2021). 113. Proc. 10199/2023. 01ª
- 22 Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha. PA 001276-262/2016. 114. Proc.
- 23 10253/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. IC (SIMP 000557-
- 24 276/2018). 115. Proc. 10254/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru
- 25 Mirim. PA (SIMP 001206-276/2021) 116. Proc. 10255/2023. 01ª Promotoria de Justiça da
- 26 Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 001621-276/2017) 117 Proc 10256/2023. 01ª
- 27 Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 002631-276/2018). 118.
- 28 Proc. 10258/2023. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC 001/2019 (SIMP
- 29 000018-259/2019) 119 Proc 10259/2023. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de
- 30 Bacabal. PA (SIMP 001023-509/2020). 120. Proc. 10193/2023 08ª Promotoria de Justiça
- 31 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio
- 32 Ambiente). PP 452/2023 (SIMP 041446-500/2022). 121. Proc. 10396/2023. 01ª Promotoria
- 33 de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 014/2022 (SIMP 1601-267/2022) 122. Proc.
- 34 10353/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª
- 35 Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 03/2023 (SIMP 000451-510/2022).
- 36 123. Proc. 10336/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
- 37 São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente) 1ª 02/2022 (SIMP
- 38 012537-500/2022) 124 Proc. 10333/2023 09ª Promotoria de Justiça Especializada do
- 39 Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA
- 40 03/2022 (SIMP 012555-500/2022). 125. Proc. 10332/2023. 09ª Promotoria de Justiça
- 41 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio
- 42 Ambiente). PA 10/2022. (SIMP 034363-500/2021). 126. Proc. 10436/2023. 01ª Promotoria
- 43 de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000367-266/2017). 127. Proc. 10509/2023. 01ª
- 44 Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. IC (SIMP 000416-266/2019). 128. Proc.
- 45 10510/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. IC 000974-266-2017 129.
- 46 Proc. 10514/2023 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP
- 47 000571-276/2018). 130. Proc. 10518/2023 02ª Promotoria de Justiça Especializada da
- 48 Comarca de Imperatriz. IC 004194-253/2020. 131. Proc 10519/2023 01ª Promotoria de

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 Justiça Criminal de Bacabal. PA (SIMP 001149-257/2022). 132. Proc. 10525/2023. 01ª
- 2 Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. IC 001022-266/2018. 133. Proc. 10530/2023.
- 3 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotor de
- 4 Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 342/2019 (SIMP 002589-509/2019). 134. Proc.
- 5 10531/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. IC 000445-266/2018.
- 6 Proc. 10533/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. IC 000445-266/2018.
- 7 136. Proc. 10589/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP
- 8 000012-266/2019). 137. Proc. 10591/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana.
- 9 PA (SIMP 000977-266/2019). 138. Proc. 10594/2023. 08ª Promotoria de Justiça
- 10 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio
- 11 Ambiente). IC 402/2022 (SIMP 001680-519/2021). 139. Proc. 10597/2023. 01ª Promotoria
- 12 de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000976-266/2019). 140. Proc. 10606/2023. 01ª
- 13 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 013/2022 (SIMP 1545-267/2022). 141.
- 14 Proc. 10608/2023. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA 507-
- 15 276/2022. 142. Proc. 10609/2023. Promotoria de Justiça da Comarca de Arajutuba. PA
- 16 603-030/2020. 143. Proc. 10614/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. IC
- 17 01/2021 (SIMP 003474-274/2019). 144. Proc. 10615/2023. 01ª Promotoria de Justiça da
- 18 Comarca de Viana. PA (SIMP 000611-266/2018). 145. OFC-ZPJEITZ - 160/2023. 02ª
- 19 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. IC 004194-253/2020. //
- 20 e) COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. Conhecidos.
- 21 Declaração unânime. 146. Proc. 9752/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do
- 22 Termo Judiciário de São Luís (02ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF
- 23 (SIMP 000367-510/2021). 147. Proc. 9680/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada
- 24 do Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente).
- 25 NF 114/2023 (SIMP 002794-509/2022) em PP. 148. Proc. 9790/2023. Promotoria de Justiça
- 26 da Comarca de Buriti. NF (SIMP 000488-500/2023). 149. Proc. 9884/2023. 01ª Promotoria
- 27 de Justiça da Comarca de Santa Luzia. NF (SIMP 028937-500/2020). 150. Proc.
- 28 9963/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. NF (SIMP 024459-
- 29 500/2020). 151. Proc. 9967/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente
- 30 Dutra. PA (SIMP 000240-280/2020). 152. Proc. 10167/2023. Promotoria de Justiça da
- 31 Comarca de Arame. NF 000382-058/2022. 153. Proc. 10249/2023. 04ª Promotoria de
- 32 Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF SIMP (000123-507/2023). 154. Proc.
- 33 10252/2023. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF (SIMP
- 34 000199-507/2023) em IC 10/2023. 155. Proc. 10390/2023. 03ª Promotoria de Justiça da
- 35 Comarca de Itapecuru Mirim. NF 000246-276/2020 em PA. 156. Proc. 10392/2023. 03ª
- 36 Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. NF 001558-276/2022 em PA. 157.
- 37 Proc. 10331/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
- 38 Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 12/2022 (SIMP 001634-
- 39 509/2022). 158. Proc. 10498/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do
- 40 Corda. NF (SIMP 000370-281/2023) em PA. //
- 41 d) COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
- 42 ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL: Conhecidos. Declaração Unânime. 159.
- 43 Proc. 9647/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP
- 44 002901-276/2019). 160. Proc. 9648/2023. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do
- 45 Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC
- 46 18/2023 (SIMP 003004-509/2022). 161. Proc. 9691/2023. 01ª Promotoria de Justiça da
- 47 Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 002247-276/2019). 162. PORTARIA-PJMTS -
- 48 112023. Promotoria de Justiça da Comarca de Matões. PIC (SIMP 196/2023). 163. Proc.

Relatório

eeuup
at

g



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 9971/2023 (8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (01ª
- 2 Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), PP 456/2023 (SIMP 008657-500/2023).
- 3 164. Proc. 10026/2023. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaipuru Mirim, PA
- 4 (SIMP 001973-509/2023) 165. Proc. 10166/2023. 08ª Promotora de Justiça Especializada
- 5 do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), IC
- 6 443/2022 (SIMP 001728-509/2022). 166. Proc. 10352/2023. 09ª Promotora de Justiça
- 7 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2ª Promotor de Justiça de Defesa do Meio
- 8 Ambiente), PP 05/2023 SIMP (004693-500-2023) 167. Proc. 10435/2023. 01ª Promotoria
- 9 de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, PA 000754-280/2023. 168 MEMO-
- 10 36ªPJESPSLS - 1052023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
- 11 São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa),
- 12 PIC (SIMP 024835-500/2023). 169. MEMO-36ªPJESPSLS - 1042023. 36ª Promotoria de
- 13 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do
- 14 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) - PIC (SIMP 024828-500/2023). 170.
- 15 MEMO-36ªPJESPSLS - 1082023 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 16 Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade
- 17 Administrativa), PIC (SIMP 024881-500/2023). 171. MEMO-36ªPJESPSLS - 1022023.
- 18 36ª Promotora de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de
- 19 Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) PIC (SIMP 024794-
- 20 500/2023). 172. MEMO-36ªPJESPSLS - 1342023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada
- 21 do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da
- 22 Probidade Administrativa) PIC (SIMP 025300-500/2023) 173. MEMO-36ªPJESPSLS -
- 23 982023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª
- 24 Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) PIC (SIMP
- 25 024781-500/2023). 174. MEMO-36ªPJESPSLS - 992023. 36ª Promotora de Justiça
- 26 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio
- 27 Público e da Probidade Administrativa), PIC (SIMP 024785-500/2023). 175. MEMO-
- 28 36ªPJESPSLS - 1002023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
- 29 São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa),
- 30 PIC (SIMP 024789-500/2023). 176. MEMO-36ªPJESPSLS - 1012023. 36ª Promotoria de
- 31 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do
- 32 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), PIC (SIMP 024792-500/2023). 177.
- 33 MEMO-36ªPJESPSLS - 1032023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 34 Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade
- 35 Administrativa) PIC (SIMP 024823-500/2023). 178 MEMO-36ªPJESPSLS 1062023
- 36 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de
- 37 Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), PIC (SIMP 024841-
- 38 500/2023) 179. MEMO-36ªPJESPSLS - 1072023 36ª Promotoria de Justiça Especializada
- 39 do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da
- 40 Probidade Administrativa), PIC (SIMP 024857-500/2023). 180. MEMO-36ªPJESPSLS -
- 41 1092023. 36ª Promotora de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª
- 42 Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), PIC (SIMP
- 43 024892-500/2023) 181. MEMO-36ªPJESPSLS - 1102023. 36ª Promotoria de Justiça
- 44 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio
- 45 Público e da Probidade Administrativa), PIC (SIMP 024915-500/2023). 182. MEMO-
- 46 36ªPJESPSLS - 1112023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
- 47 São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa).
- 48 PIC (SIMP 024930-500/2023). 183 MEMO-36ªPJESPSLS - 1372023. 36ª Promotora de

Procurador

Deputado

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do
- 2 Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa) PIC (SIMP 025319-500/2023) 184.
- 3 MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1382023.36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 4 Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade
- 5 Administrativa) PIC (SIMP 025321-500/2023), 185. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1392023. 36ª
- 6 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de
- 7 Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa) PIC (SIMP 025322-
- 8 500/2023), 186. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1352023. 36ª Promotoria de Justiça
- 9 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio
- 10 Público e da Proibidade Administrativa). PIC (SIMP 025303-500/2023), 187. MEMO-
- 11 36ªPJE/SPSLS - 1362023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
- 12 São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa).
- 13 PIC (SIMP 025317-500/2023), 188. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1332023. 36ª Promotoria de
- 14 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do
- 15 Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa). - PIC (SIMP 025298-500/2023) 189.
- 16 MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1122023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 17 Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade
- 18 Administrativa). PIC (SIMP 024945-500/2023), 190. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1182023.
- 19 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de
- 20 Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa). PIC SIMP nº 025122-
- 21 500/2023, 191. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1192023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada
- 22 do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da
- 23 Proibidade Administrativa). PIC (SIMP 025133-500/2023), 192. MEMO-36ªPJE/SPSLS -
- 24 1202023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º
- 25 Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa). PIC (SIMP
- 26 025143-500/2023) 193. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1212023. 36ª Promotoria de Justiça
- 27 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio
- 28 Público e da Proibidade Administrativa). PIC (SIMP 025154-500/2023), 194. MEMO-
- 29 36ªPJE/SPSLS - 1222023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
- 30 São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa).
- 31 PIC (SIMP 025212-500/2023), 195. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1252023. 36ª Promotoria de
- 32 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do
- 33 Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa) PIC (SIMP 025238-500/2023) 196.
- 34 MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1262023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 35 Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade
- 36 Administrativa). PIC (SIMP 025254-500/2023), 197. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1272023.
- 37 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de
- 38 Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa). PIC (SIMP 025279-
- 39 500/2023), 198. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1282023. 36ª Promotoria de Justiça
- 40 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio
- 41 Público e da Proibidade Administrativa). PIC (SIMP 025284-500/2023), 199. MEMO-
- 42 36ªPJE/SPSLS - 1292023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
- 43 São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa)
- 44 PIC (SIMP 025289-500/2023), 200. MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1302023. 36ª Promotoria de
- 45 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do
- 46 Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa). PIC (SIMP 025291-500/2023), 201.
- 47 MEMO-36ªPJE/SPSLS - 1322023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
- 48 Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Administrativa). PIC (SIMP 025296-500/2023). 202. MEMO-36ªPJESPSLS - 1312023.
 2 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de
 3 Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. PIC (SIMP 025292-
 4 500/2023). 203. MEMO-36ªPJESPSLS - 1172023. 36ª Promotoria de Justiça
 5 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio
 6 Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025070-500/2023). 204. MEMO-
 7 36ªPJESPSLS - 1162023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de
 8 São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)
 9 PIC (SIMP 025063-500/2023). 205. MEMO-36ªPJESPSLS - 1242023. 36ª Promotoria de
 10 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do
 11 Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025222-500/2023). 206.
 12 MEMO-36ªPJESPSLS - 1152023. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
 13 Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade
 14 Administrativa) PIC (SIMP 025050-500/2023). 207. MEMO-36ªPJESPSLS - 1132023.
 15 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de
 16 Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) PIC (SIMP 025048-
 17 500/2023). 208. MEMO-36ªPJESPSLS - 1232023. 36ª Promotoria de Justiça
 18 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8ª Promotor de Justiça do Patrimônio
 19 Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025215-500/2023). //

20 c) **COMUNICAÇÕES DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC).**

21 **Conhecidos. Decisão unânime.** 209. **OFC-5ªPJETIM - 117202. NF (SIMP 000387-**
 22 **252/2023).** O Ministério Público do Estado do Maranhão, representado por seu Promotor
 23 de Justiça titular da 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon e o
 24 Município de Timon/MA, representados pelo seu procurador-geral, João Santos da Costa, a
 25 Prefeita Municipal, Dinair Sebastiana Veloso da Silva Secretário Municipal de Governo,
 26 Saneey Santos Sampaio, firmam termo de ajustamento de conduta que versa sobre a não
 27 realização do evento denominado "ZÉ PEREIRA", na Av. Piauí, extensão localizada entre
 28 as duas pontes (Melélia e José Saneey), devendo indicar um outro local para a realização
 29 do evento, tendo em vista os transtornos ocasionados à população. Área de tutela dos
 30 direitos: Defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa,
 31 na forma dos artigos 127, caput, e 129, e inciso III, da Constituição Federal, artigo 25,
 32 inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93. 210. **OFC-10ªPJESPSLS - 562023. NF (SIMP**
 33 **009933-500/2023)** O Ministério Público do Estado do Maranhão, representado por seu
 34 promotor titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (01ª Promotoria de
 35 Justiça do Consumidor) e o **COMERCIAL PETROMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito
 36 privado posto revendedor de combustíveis, com sede em Avenida Presidente Kennedy, s/n,
 37 CEP 65025-001, em São Luís/MA, CNPJ nº 06.302.616/001-01, representado por Gustavo
 38 Costa Teixeira inscrito sob o CPF nº 676.293.773-04, firmam termo de ajustamento de
 39 conduta para o cumprimento de obrigações por parte do compromissário, visando à
 40 elevação de medidas que corrijam a sua conduta, especialmente, quanto a não
 41 comercializar combustíveis com vícios de qualidade e quantidade que os tornem
 42 impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor assim
 43 como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente,
 44 da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária. Área de tutela dos direitos. Defesa
 45 dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III,
 46 da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90) 211 **OFC-10ªPJESPSLS -**
 47 **652023. NF (SIMP 037309-500/2022).** O Ministério Público do Estado do Maranhão,
 48 representado por seu Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada

Releitor
Releitor

2023 - O Ministério Público do Maranhão na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar
 do Prof. Carlos Cunha Jucena, São Luís - MA, e mais: www.conselho.org.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de São Luís (1ª Promotoria de Justiça do Consumidor) e o LC RESTAURANTE LTDA.
2 (GRILHEIRO), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.681.313/0001-15, com sede
3 na Avenida São Luís Rei de França, Loja 2037 Rio Anil Shopping, Número 8, Bairro Turu,
4 São Luís/MA, representado por Lillian Cruz de Oliveira, firmam termo de ajustamento de
5 conduta para cumprimento de obrigações por parte do compromissário, visando a
6 reparação à coletividade de consumidores dos danos coletivos causados pelo LC
7 RESTAURANTE LTDA. (GRILHEIRO), pela infração às normas sanitárias e consumeristas
8 Área de tutela dos direitos: Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais
9 homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei
10 nº 8.078/90). 212. OFC-5ª PJE/11M – 1762023. NF (SIMP 000395-252/2023). O
11 Ministério Público do Estado do Maranhão, representado por seu Promotor de Justiça
12 titular da 05ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon e a Câmara Municipal de
13 Timon/MA, representado por seu presidente Celso Antônio Silva Lopes, firmam o termo
14 de ajustamento de conduta referente a devolução aos cofres da Câmara Municipal de
15 Timon, do valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), pagos indevidamente, a título
16 de verba indenizatória, no mês de janeiro de 2023, no período de recesso parlamentar aos
17 vereadores. Área de tutela dos direitos: Defesa do patrimônio público e social, da
18 moralidade e eficiência administrativas (art. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal).
19 **f) AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CURSOS. Deferido. Decisão**
20 **unânime. 213. Processo 10307/2023.** Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada da
21 Comarca de Timon. Requerente: Promotor de Justiça Fábio Menezes de Miranda. Assunto:
22 Afastamento para participação no XXI Congresso Nacional do Ministério Público do
23 Consumidor, com o tema “Os Desafios para a adequada tutela do consumidor”, a ser
24 realizado pela ESMP/SP, e reunião do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, por
25 meio da SENACON, no período de 12 a 16 de setembro de 2023, nas dependências da
26 Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo/SP. Parecer favorável da Corregedoria
27 Geral do Ministério Público - PARECER-CGMP – 9712023. Decisão do Conselho
28 Superior: Aprovado o afastamento, por unanimidade. ///////////////
29 **g) REMOÇÃO (Entrância Intermediária). 1. Edital 23/2023 (Proc. 8956/2023).** 8ª
30 Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. (2ª Remoção - Critério:
31 Antiguidade). Conselheira Relatora: Lize de Maria Brandão de Sá Costa Promotores de
32 Justiça inscritos. 1. Cristiane dos Santos Donatim, posição 94ª (1ª Promotoria de Justiça
33 Cível da Comarca de Açailândia) – Desistiu. 2. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 102ª
34 (2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia). 3. Denys Lima Rego, posição
35 110ª (2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia) – impugnado 4.
36 Fabiana Santalucia Fernandes, posição 113ª (1ª Promotoria de Justiça Criminal da
37 Comarca de Açailândia) **Acórdão do Conselho Superior:** O Conselho Superior do
38 Ministério Público, na 26ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2023 aprovou,
39 por unanimidade, a remoção voluntária, pelo critério de antiguidade, do Promotor de
40 Justiça **Tiago Quintanilha Nogueira**, da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de
41 Açailândia para a 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz ambas de
42 entrância intermediária. Votaram, nos termos do voto da relatora, pela remoção do
43 Promotor de Justiça **Tiago Quintanilha Nogueira** os conselheiros: Dr. Eduardo Jorge
44 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
45 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
46 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Marilés Campos dos Santos Costa, Dr.
47 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. ///////////////
48 **b) PROMOÇÃO (Entrância Intermediária) 2. Edital 24/2023 (Proc. 8983/2023).** 5ª



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotora de Justiça da Comarca de Balsas. (Promoção - Critério: Merecimento)
 2 Conselheira Relatora: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Promotores de
 3 Justiça inscritos. 1. Hortênsia Fernandes Cavalcanti, posição 31ª (São Raimundo das
 4 Mangabeiras). Acórdão do Conselho Superior: O Conselho Superior do Ministério
 5 Público na 26ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2023, aprovou, por
 6 unanimidade, a promoção, pelo critério de merecimento, da Promotora de Justiça
 7 Hortênsia Fernandes Cavalcanti da Promotoria de São Raimundo das Mangabeiras, de
 8 entrância inicial, para a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, de entrância
 9 intermediária. Votaram, nos termos do voto da relatora, pela promoção da Promotora de
 10 Justiça Hortênsia Fernandes Cavalcanti os conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 11 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
 12 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 13 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr.
 14 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa./////////
 15 **i) REMOÇÃO (Entrância Inicial).** 3. Edital 25/2023 (Proc. 8984/2023). Promotora de
 16 Justiça de Olho D'água das Cunhãs. (1ª Remoção - Critério: Antiguidade) Conselheira
 17 Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa. Promotores de Justiça inscritos: 1. Natália
 18 Macedo Luna Tavares, posição 26ª (Promotoria de Justiça de São João Batista). Acórdão
 19 do Conselho Superior: O Conselho Superior do Ministério Público, na 26ª Sessão
 20 Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2023, aprovou, por unanimidade, a remoção
 21 voluntária pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça Natália Macedo Luna
 22 Tavares, da Promotoria de Justiça de São João Batista para a Promotoria de Justiça de
 23 Olho D'água das Cunhãs, ambas de entrância inicial. Votaram, nos termos do voto da
 24 relatora, pela remoção da Promotora de Justiça Natália Macedo Luna Tavares, os
 25 conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis
 26 Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria
 27 da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
 28 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
 29 de Sá Costa. ///////////////////////////////////////
 30 **j) PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA.** 1. Edital 26/2023 (Proc.
 31 9227/2023). 8ª Procuradoria de Justiça Cível (Promoção - Critério: Antiguidade)
 32 Conselheiro Relator: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Promotores de Justiça inscritos: 1.
 33 Orfileno Bezerra Neto, 1ª posição (17ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário
 34 de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal). 2. Paulo Silvestre Avelar
 35 Silva, 2ª posição (04ª Promotora de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís
 36 - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação). 3. Nacôr Paulo Pereira dos Santos, 8ª
 37 posição (36ª Promotora de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 8ª
 38 Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). 4. Haroldo
 39 Paiva de Brito, 15ª posição (45ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário
 40 de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários). 5. Herberth Costa Figueiredo,
 41 20ª posição (18ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º
 42 Promotor de Justiça de Defesa da Saúde). 6. Maria Luciane Lisboa Belo, 22ª posição (63ª
 43 Promotora de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 10ª Promotora de
 44 Justiça de Substituição Plena) Acórdão do Conselho Superior: O Conselho Superior do
 45 Ministério Público, na 26ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2023, aprovou,
 46 por unanimidade, a promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça
 47 Orfileno Bezerra Neto, da 17ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São
 48 Luís - 2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal, de entrância final, para a 8ª

Arlete

Arlete

1 Procuradora de Justiça Cível, no cargo de Procurador de Justiça, de 2ª instância. Votaram,
2 nos termos do voto do relator, pela promoção do Promotor de Justiça **Orfileno Bezerra**
3 **Neto**, os conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau - Procurador-Geral de Justiça, Dra.
4 **Themis Maria Pacheco de Carvalho**, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra.
5 **Regina Maria da Costa Leite**, Dra. **Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro**, Dra.
6 **Mariléa Campos dos Santos Costa**, Dr. **Joaquim Henrique de Carvalho Lobato** e Dra. **Lize**
7 **de Maria Brandão de Sá Costa**.
8 **k) PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO**
9 **JORGE HILUY NICOLAU?** 1) Proc. nº 9501/2023 (Digidoc). Origem: 47ª Promotoria
10 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça
11 Distrital. Promotor de Justiça: Marco Aurélio Ramos Fonseca Assunto: Plano de atuação
12 2023/2024. Trata-se de OFC-47ªPJESPSLS - 342/2023, onde o Promotor de Justiça
13 **MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA** titular da 47ª Promotoria de Justiça
14 Especializada (1ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Centro), encaminha o
15 Plano de Atuação 2023/2024 para apreciação do Egrégio Conselho Superior. No referido
16 Plano, o Promotor de Justiça apresenta introdução, justificativa, objetivos, metodologia e
17 cronograma de atividades em conformidade com o art. 7º do ATOREG 11/2022 e
18 Recomendação nº 54/2017-CNMP. Diante do exposto, profiro o presente VOTO pela
19 **APROVAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO BIÊNIO 2023/2024 DA 47ª PROMOTORIA**
20 **DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS - (1ª**
21 **PROMOTORIA DISTRIAL)**. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
22 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. **Themis Maria Pacheco de Carvalho**,
23 **Corregedora-Geral do Ministério Público**, Dra. **Regina Maria da Costa Leite**, Dra. **Maria de**
24 **Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro**, Dra. **Mariléa Campos dos Santos Costa**, Dr.
25 **Joaquim Henrique de Carvalho Lobato** e Dra. **Lize de Maria Brandão de Sá Costa**.
26 **APROVADO, DECISÃO UNÂNIME.** 2) Proc. SIMP nº 000106-028/2019 (eletrônico).
27 Origem: Promotora de Justiça da Comarca de Montes Altos/MA Promotor de Justiça: José
28 **Artur Del Toso Júnior**. Assunto: investigar sobre supostas irregularidades no processo
29 licitatório tipo Tomada de Preços nº 001/2019 para a contratação de empresa especializada
30 para realizar reformas nas escolas municipais e pavimentação com bloqueamento nas
31 vias urbanas do Município de Sítio Novo/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019-PJMA -
32 000106-028/2019- SIMP. INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR SOBRE
33 **SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO TIPO TOMADA DE**
34 **PREÇOS Nº 001/2019 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**
35 **PARA REALIZAR REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PAVIMENTAÇÃO**
36 **COM BLOQUEAMENTO NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO**
37 **NOVO/MA. DILIGÊNCIAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ENCAMINHADO À**
38 **ASSESSORIA TÉCNICA. PARECER TÉCNICO PTC-NATAR-POLOITZ - 85/2022.**
39 **IRREGULARIDADES CONSTATADAS DANOS AO ERÁRIO NÃO**
40 **CARACTERIZADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA**
41 **DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU MESMO AÇÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE**
42 **ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.** Votaram os seguintes
43 conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. **Themis**
44 **Maria Pacheco de Carvalho**, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. **Regina Maria**
45 **da Costa Leite**, Dra. **Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro**, Dra. **Mariléa Campos**
46 **dos Santos Costa**, Dr. **Joaquim Henrique de Carvalho Lobato** e Dra. **Lize de Maria Brandão**
47 **de Sá Costa**. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** 3)
48 Proc. SIMP nº 001201-259/2015 (2 volumes). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Comarca de Codó / MA Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares Assunto: apurar
 2 supostas irregularidades na execução do convênio nº 466 - CV/2013 – SEDES, firmado
 3 entre o Município de Codó e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de
 4 Desenvolvimento Social, para a realização de obras de melhoramento de caminho de
 5 acesso. INQUÉRITO CIVIL Nº 001201-259/2015, INSTAURADO APURAR SUPOSTAS
 6 IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 466 - CV/2013 – SEDES,
 7 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ E O ESTADO DO MARANHÃO, POR
 8 MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A
 9 REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DE CAMINHO DE ACESSO.
 10 DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI JULGADA REGULAR.
 11 ADIMPLÊNCIA DO GESTOR. ANÁLISE PELO NÚCLEO DA ASSESSORIA
 12 TÉCNICA DE TIMON – NATAR/TIMON. PRESCRIÇÃO DE ATOS DE
 13 IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
 14 CSMP. Votaram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-
 15 Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do
 16 Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
 17 Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
 18 Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE**
 19 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 4) Proc. SIMP nº 000157-277/2020**
 20 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire / MA
 21 Promotor de Justiça: Fabio Munlo da Silva Portela. Assunto: apurar a ocorrência de
 22 locação sem licitação o processo de dispensa do imóvel situado na Rua Aparício Bandeira,
 23 s/n Centro, Vitorino Freire, de propriedade do Sr. Acefe Branco na administração de José
 24 Leandro Maciel, interregno 2013 – 2016, fato que caracterizaria ato de improbidade
 25 administrativa. INQUÉRITO CIVIL N. 000157-277/2020 INSTAURADO APURAR A
 26 OCORRÊNCIA DE LOCAÇÃO SEM LICITAÇÃO O PROCESSO DE DISPENSA DO
 27 IMÓVEL SITUADO NA RUA APARÍCIO BANDEIRA, S/N, CENTRO, VITORINO
 28 FREIRE, DE PROPRIEDADE DO SR. ACEFE BRANCO NA ADMINISTRAÇÃO DE
 29 JOSÉ LEANDRO MACIEL, INTERREGNO 2013 – 2016, FATO QUE
 30 CARACTERIZARIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DILIGÊNCIAS,
 31 TOMADA DE DEPOIMENTOS. PRESCRIÇÃO. 5 (CINCO) ANOS. TÉRMINO DO
 32 MANDATO EM 31/12/2016. AUSÊNCIA DE INDICATIVO DA OCORRÊNCIA DE
 33 DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS
 34 AO CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau,
 35 Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral
 36 do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
 37 Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
 38 Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE**
 39 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** **CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE** 5) Proc. nº
 40 8407/2023 (Digidoc). Origem: 4ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
 41 Judiciário de São Luís – 3º Promotor de Justiça Distrital. Promotor de Justiça, Francisco
 42 Icomário Serejo Silva Assunto. Plano de atuação 2023/2024. PROCESSO
 43 ADMINISTRATIVO DIGIDOC. Nº 8407/2023. PLANO DE ATUAÇÃO DA 4ª
 44 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO
 45 LUÍS - (3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DO COHATRAC). BIÊNIO
 46 2023/2024. APRECIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, DO ATO
 47 REGULAMENTAR Nº 11/2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DISTRITAIS DE DEFESA DA
 2 CIDADANIA DE SÃO LUÍS/MA. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge
 3 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho Cor-
 4 regedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 5 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 6 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 7 **APROVAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. 6) Proc. SIMP nº**
 8 **001080-252/2019 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotora de Justiça Especializada da
 9 Comarca de Timon/MA Promotor de Justiça: Antônio Borges Nunes Júnior (substituto).
 10 Assunto: Investigar e afastar danos ambientais e sociais oriundos da obstrução das galerias
 11 que causam alagamento e destruição da pavimentação das ruas 2,3,4 e 5, do Bairro
 12 Mutirão, Timon/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001080-252/2019. INSTAURADO
 13 PARA INVESTIGAR E AFASTAR DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ORIUNDOS DA
 14 OBSTRUÇÃO DAS GALERIAS QUE CAUSAM ALAGAMENTO E DESTRUIÇÃO
 15 DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 2,3,4 E 5 DO BAIRRO MUTIRÃO, TIMON/MA.
 16 DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO
 17 FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
 18 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO
 19 CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. Votaram os seguintes
 20 conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis
 21 Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria
 22 da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
 23 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
 24 de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 7)**
 25 **Proc. SIMP nº 001301-253/2021 (eletrônico).** Origem: 7ª Promotora de Justiça Criminal
 26 da Comarca de Imperatriz/MA Promotor de Justiça: Ossian Bezerra Pinho Filho. Assunto:
 27 Apurar abuso de autoridade policial atribuída a policiais militares em atividade, na cidade
 28 de Imperatriz/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001301-253/2021. INSTAURADO
 29 PARA APURAR ABUSO DE AUTORIDADE POLICIAL ATRIBUÍDA A POLICIAIS
 30 MILITARES EM ATIVIDADE NA CIDADE DE IMPERATRIZ/MA. DILIGÊNCIAS
 31 REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA
 32 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.
 33 JUSTIÇA MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
 34 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO
 35 CNMP E NO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. Votaram os seguintes
 36 conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis
 37 Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria
 38 da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
 39 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
 40 de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 8)**
 41 **Proc. SIMP nº 1597-034/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
 42 Santa Luzia do Paruá/MA Promotora de Justiça: Rita de Cassia Pereira Souza. Assunto:
 43 Apurar contratações de servidores sem concurso pelo município de Nova Olinda do
 44 Maranhão/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001597-034/2019. INSTAURADO PARA
 45 APURAR A CONTRATAÇÃO IRREGULAR, SEM CONCURSO PÚBLICO DE
 46 SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA.
 47 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO.
 48 NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE

Ribeiro

elisi
[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTERIO PÚBLICO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO

1 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
 2 ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA
 3 RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo
 4 Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
 5 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 6 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 7 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMO-**
 8 **LOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** 9) Proc. SIMP nº
 9 001852-254/2022 (eletrônico). Origem. 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de
 10 Caxias/MA Promotor de Justiça: Williams Silva de Paiva. Assunto: Verificar as condições
 11 do veículo utilizado para transporte escolar dos estudantes da escola estadual Maria do
 12 Carmo Bezerra Paiva localizada no povoado Caxirumbu/MA.. INQUÉRITO CIVIL. SIMP
 13 Nº 001852-254/2022. INSTAURADO PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DO
 14 VEICULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA
 15 ESCOLA ESTADUAL MARIA DO CARMO BEZERRA PAIVA, LOCALIZADA NO
 16 POVOADO CAXIRIMBU/MA, UMA VEZ QUE HÁ FUNDADAS SUSPEITAS DE
 17 QUE O VEÍCULO, ÔNIBUS, DISPONIBILIZADO PARA ESSE TRANSPORTE,
 18 ENCONTRA-SE DETERIORADO E COM IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS
 19 REALIZADAS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO.
 20 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
 21 MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13
 22 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo
 23 Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
 24 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 25 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 26 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMO-**
 27 **LOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** 10) Proc. SIMP nº
 28 027533-500/2019 (eletrônico). Origem. Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA
 29 Promotor de Justiça: Fabio Santos de Oliveira. Assunto: Atender solicitação do IBAMA e
 30 apurar a regularidade de licenciamentos ambientais emitidos pela Secretária Municipal de
 31 Meio Ambiente de Itinga do Maranhão para vários empreendimentos do setor moveleiro do
 32 referido município. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 027533-500/2019. INSTAURADO
 33 PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO IBAMA E APURAR A REGULARIDADE DE
 34 LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EMITIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
 35 MEIO AMBIENTE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA PARA VÁRIOS
 36 EMPREENDIMENTOS DO SETOR MÓVELEIRO DO REFERIDO MUNICÍPIO
 37 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO
 38 FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
 39 DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007
 40 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. Votaram os se-
 41 guintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra.
 42 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regi-
 43 na Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mari-
 44 léa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de
 45 Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
 46 **UNÂNIME.** **CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**
 47 **TRAVASSOS CORDEIRO** 11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC Nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
FUNDAÇÃO GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 7178/2022. Apenso: Processo Administrativo 2536/2021 – DIGIDOC Origem.
2 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão. Assunto: Minuta de proposta de
3 resolução que dispõe sobre critérios objetivos de promoção e remoção de membros do
4 Ministério Público do Estado do Maranhão. Conselheira Relatora, Dra. Lize de Maria
5 Brandão de Sá Costa. Pedido de vista: Conselheira-Secretária, Dra. Maria de Fátima
6 Rodrigues Travassos Cordeiro, na 23ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Votaram os
7 seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiltuy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra
8 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra
9 Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra.
10 Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize
11 de Maria Brandão de Sá Costa. **APROVADA A MINUTA DE RESOLUÇÃO, NOS**
12 **TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DRA. LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ**
13 **COSTA, COM AS INCORPORAÇÕES DO VOTO-VISTA DA CONSELHEIRA,**
14 **DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO. DECISÃO**
15 **UNÂNIME.** //////////////////////////////////////
16 Registra-se que a Conselheira Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos
17 Cordeiro apresentou o seu voto-vista, tendo verificado que a referida minuta cumpre os
18 objetivos de adequar e uniformizar as normas locais sobre a promoção, remoção e permuta,
19 aos critérios e condições disciplinadas na Resolução nº 244/2022, do Conselho Nacional do
20 Ministério Público, consolidando os mecanismos que permitem a aferição justa e eficiente
21 do merecimento de cada concorrente a promoção ou à remoção. Contudo, esta Conselheira
22 ponderou que era necessário o aprimoramento na redação da Proposta de Resolução sob
23 análise, conforme as sugestões elencadas, que visam complementar o conteúdo da aludida
24 minuta, nos seguintes termos: "Processo Administrativo nº 7178/2022 (DIGIDOC.)
25 Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão. Assunto:
26 Minuta de Proposta de Resolução que dispõe sobre critérios objetivos de promoção e
27 remoção de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão. Relatora:
28 Procuradora de Justiça Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **VOTO-VISTA. PROCESSO**
29 **ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. A QUAL DISPÕE:**
30 **SOBRE OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FINS DE PROMOÇÕES E REMOÇÕES**
31 **POR MERECIMENTO, E DE REMOÇÃO POR PERMUTA, DOS MEMBROS DO**
32 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, CONFORME AS**
33 **DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 244/2022. PROCEDÊNCIA,**
34 **INTeligência: ART. 13 INCISO XI, DA RESOLUÇÃO Nº 09/2019 – CSMP. ART.**
35 **129. § 4º. C/C ART. 93, II, C, AMBOS DA CF/88. MINUTA SUBSTITUTIVA Trata-se de**
36 **Procedimento Administrativo autuado sob o nº 7178/2022, referente à Minuta de Proposta**
37 **de Resolução sobre critérios objetivos para fins de promoção e de remoção por**
38 **merecimento, assim como permuta dos integrantes do Ministério Público do Estado do**
39 **Maranhão, apresentada pela Corregedora-Geral do Ministério Público, com fins de**
40 **adequação à Resolução nº 244/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os**
41 **autos foram encaminhados a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sendo**
42 **distribuídos à relatoria da Conselheira Procuradora de Justiça Lize de Maria Brandão**
43 **de Sá Costa, que se manifestou favorável à aprovação da minuta de Resolução em**
44 **questão. Após a leitura do voto da relatora, durante a 23ª Sessão Ordinária do Conselho**
45 **Superior, na data de 05/05/2023, a presente proposta foi levada à deliberação, oportunidade**
46 **que a Conselheira signatária pediu vista dos autos. É o que cabe relatar. Analisando os**
47 **documentos que instruem os autos, observa-se que a minuta segue as diretrizes**
48 **estabelecidas pela Resolução nº 244/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público.**



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 visando a fixação objetiva dos critérios para a **promoção e remoção por merecimento**,
 2 estes fundamentados na **produtividade**, na **presteza** e no **aperfeiçoamento**, conforme
 3 prevê a Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso II, alínea c, combinado com o artigo
 4 129, § 4º, *verbis*: Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal,
 5 disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: [...] II -
 6 promoção de entrância para entrância, alternadamente por antiguidade e merecimento,
 7 atendidas as seguintes normas: [...] e) **aferição do merecimento** conforme o desempenho
 8 e pelos critérios objetivos de **produtividade e presteza** no exercício da jurisdição e pela
 9 **frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento**. Art.
 10 129 [...] § 4º **Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.** No
 11 mesmo sentido é a redação do § 11º do artigo 37 da Lei Estadual Complementar nº
 12 13/1991, *interis* [...] § 11º - A **aferição do merecimento** do membro do Ministério
 13 Público levará em consideração a **frequência e aproveitamento nos cursos realizados ou**
 14 **reconhecidos pela Escola Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 93, II, c,
 15 combinado com o art. 129 § 4º, da Constituição da República. Destarte, verifica-se que a
 16 presente minuta cumpre os objetivos de adequar e uniformizar as normas locais sobre a
 17 promoção, remoção e permuta, aos critérios e condições disciplinadas na citada Resolução
 18 nº 244/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, consolidando os mecanismos
 19 que permitam a aferição justa e eficiente do merecimento de cada concorrente à promoção
 20 ou à remoção. **Contudo, esta Conselheira entende que é necessário o aprimoramento na**
 21 **redação da Proposta de Resolução sob análise, conforme as sugestões, a seguir, que vêm**
 22 **complementar o seu conteúdo.** 1 - No tocante ao § 6º do artigo 8º, considerando os
 23 princípios da **razoabilidade e eficiência**, verifica-se a necessidade de ampliar o prazo de
 24 antecedência para a emissão do relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público.
 25 **fixando-se, assim, o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da sessão que examinará o**
 26 **pedido de movimentação vertical.** Dessa forma, na minuta substitutiva, o citado § 6º
 27 possui a seguinte redação. Art. 8º. [...] § 6º Os relatórios de que tratam os parágrafos
 28 anteriores devem ser entregues aos membros do Conselho Superior do Ministério Público
 29 **até 5 (cinco) dias** antes da sessão que examinará o pedido de movimentação vertical
 30 respectiva. 2 - Esta Conselheira signatária também sugere a inclusão do inciso II ao artigo
 31 14 renumerando os demais incisos, a fim de contemplar o conteúdo da Resolução nº
 32 101/2021-CPMP, que, por sua vez, alterou o inciso III, do artigo 2º, da Resolução nº
 33 17/2011-CPMP, nos seguintes termos: Art. 14. Não será deferida a remoção por permuta:
 34 [...] II - **se qualquer dos interessados estiver a menos de um ano da idade prevista**
 35 **para a aposentadoria compulsória**. 3 - Ainda no artigo 14, esta Conselheira sugere a
 36 alteração da redação da alínea d, do inciso V, já renumerado, para contemplar o conteúdo
 37 da Resolução nº 45/2017 - CPMP, que, por sua vez, alterou o inciso V, do artigo 2º da
 38 Resolução nº 17/2011-CPMP. Art. 14. Não será deferida a remoção por permuta: [...] V -
 39 se um dos interessados: [...] d) tiver integrado a última lista para ser promovido por
 40 merecimento, salvo se o cargo a ser permutado for localizado na mesma comarca; Ante
 41 o exposto, objetivando compatibilizar a presente Minuta de Resolução com as normas
 42 internas em vigor no âmbito do Ministério Público Estado do Maranhão, atinentes à
 43 mesma matéria, referente às Resoluções nº 17/2011-CPMP, nº 45/2017-CPMP e nº
 44 101/2021-CPMP, **abro divergência** ao voto da Eminente Conselheira Relatora, Procuradora
 45 de Justiça Luze de Maria Brandão de Sá Costa. Logo, apresento, na oportunidade, perante
 46 este Egrégio Conselho Superior, **Minuta Substitutiva de Proposta de Resolução**, para
 47 apreciação deste Órgão Colegiado. São Luís (MA), 14 de junho de 2023. **Maria de**
 48 **Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro** Procuradora de Justiça - MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **SUBSTITUTIVA RESOLUÇÃO Nº ___/2023-CSMP** Dispõe sobre os critérios objetivos
 2 para fins de promoções por merecimento, e de remoção por permuta, dos membros do
 3 Ministério Público do Estado do Maranhão. O CONSELHO SUPERIOR DO
 4 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições
 5 legais, com fundamento nas competências que lhe são conferidas pelo artigo 15, incisos II
 6 e III, da Lei Complementar nº 013, de 31 de outubro de 1991, e CONSIDERANDO a
 7 Resolução CNMP nº 244 de 27 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre critérios para fins
 8 de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério
 9 Público"; CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2006-CSMP disciplina em parte as
 10 novas diretrizes adotadas e determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público,
 11 CONSIDERANDO a necessidade de adequação e uniformização das normas locais aos
 12 critérios e condições disciplinados na Resolução CNMP nº 244/2022, CONSIDERANDO
 13 o disposto nos arts. 93 e 129 da Constituição Federal, dos quais se extrai o direito à
 14 permuta, à promoção e à remoção dos integrantes da mesma carreira do Ministério Público,
 15 CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento das regulamentações
 16 editadas pelo Ministério Público do Maranhão em relação às regras estabelecidas pelo
 17 Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício do seu poder normativo,
 18 CONSIDERANDO a relevância da consolidação das normas que dispõem sobre critérios
 19 para promoção, remoção e permuta entre os integrantes do Ministério Público,
 20 CONSIDERANDO o Mapa Estratégico Nacional, que contempla o fortalecimento e o
 21 aprimoramento do Ministério Público brasileiro, bem como sua atuação proativa, efetiva,
 22 preventiva e resolutiva; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a valoração
 23 objetiva dos critérios de promoção por merecimento, assegurando aos interessados e à
 24 Instituição mecanismos que garantam a observância dos princípios constitucionais, em
 25 especial os da impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência, legalidade e transparência
 26 do processo de apuração do mérito; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem
 27 critérios mínimos para fins de promoção por merecimento, que reconheçam a relevância da
 28 atuação resolutiva sistêmica e realizada em cooperação para promover a missão
 29 constitucional do Ministério Público (art. 127 da Constituição Federal);
 30 CONSIDERANDO que os integrantes do Ministério Público desenvolvem suas
 31 capacidades segundo as peculiaridades de cada atuação ministerial e devem ter o trabalho
 32 reconhecido e devidamente mensurado por critérios objetivos que permitam a atenção
 33 justa e eficiente do merecimento de cada concorrente à promoção, e tendo em vista o que
 34 consta do Processo Administrativo nº 7178/2022, CONSIDERANDO o disposto no art. 85,
 35 §1º da Lei Complementar nº 13/1991, alterado pela Lei Complementar Estadual nº
 36 195/2017, que restringe as remoções a pedido no Ministério Público do Maranhão apenas
 37 pelo critério de antiguidade, **RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
 38 Art. 1º A presente Resolução estabelece critérios objetivos e parâmetros mínimos a serem
 39 observados nos processos de promoção por merecimento, bem como no de remoção por
 40 permuta dos Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, com observância da
 41 Resolução CNMP nº 244/2022 e dos arts. 87, III, e 100, V, da Lei Complementar nº 13/91 e
 42 do art. 129, § 4º, da Constituição Federal. **CAPÍTULO II DAS PROMOÇÕES POR**
 43 **MERECIMENTO** Art. 2º As promoções por merecimento serão realizadas em sessões
 44 públicas, com votações nominais abertas e fundamentadas. Parágrafo único. Todos os
 45 debates e os fundamentos da votação serão registrados e publicizados, preferencialmente
 46 em sistema eletrônico, incluindo a transmissão de áudio ou de vídeo na rede interna de
 47 computadores do Ministério Público do Estado do Maranhão. Art. 3º Serão considerados os
 48 seguintes critérios gerais nos processos de atenção para fins meritórios de promoção na

10



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 carreira. I - a eficiência; II - a resolutividade, que contempla a produtividade e o impacto
 2 social; III - o desempenho de funções; IV - a presteza no exercício das atribuições; e V - o
 3 aperfeiçoamento técnico. § 1º Na avaliação da resolutividade, serão considerados os
 4 critérios avaliativos definidos pela Recomendação do CNMP nº 54, de 28 de março de
 5 2017, e pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018. §
 6 2º Os integrantes do Ministério Público convocados ou designados, com exclusividade ou
 7 prejuízo parcial, para exercício em conselhos, em órgãos da administração superior ou em
 8 escolas do Ministério Público bem como em gozo de licenças legais, como a licença
 9 maternidade, paternidade, parental, exercício de mandato associativo de carreira, período
 10 de lactação, deverão ter a avaliação de sua produtividade aferida considerando o período
 11 anterior às convocações às designações, às licenças legais e/ou período de lactação, salvo
 12 se a produtividade e a resolutividade da atuação durante a convocação, a designação ou a
 13 licença for maior do que a do período anterior. Art. 4º A promoção por merecimento
 14 pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e o integrante compor a
 15 primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver, com tais requisitos
 16 quem aceite o lugar vago. § 1º É obrigatória a promoção do integrante do Ministério
 17 Público que figure por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas em lista de
 18 merecimento. § 2º Antes de iniciar as votações para composição das listas triplíceis para
 19 promoção por merecimento o Conselho Superior atualizará a lista de antiguidade
 20 considerados apenas os cargos providos, retirando os nomes dos candidatos habilitados
 21 que a recusem. § 3º Não havendo candidatos habilitados suficientes para composição da
 22 lista triplíceis de promoção por merecimento, pertencentes ao primeiro quinto da lista de
 23 antiguidade, a recomposição será feita sucessivamente, na sequência da ordem de
 24 antiguidade, tantas vezes quanto necessário. § 4º A quinta parte da lista de antiguidade, se
 25 hacionária, será arredondada para o número inteiro superior. § 5º Os remanescentes de lista
 26 anterior de merecimento possuem a prerrogativa de lerem seus nomes avaliados em
 27 primeiro lugar para compor nova lista triplíceis, o que não configura direito subjetivo à
 28 inserção nela observado o disposto no § 6º deste artigo. § 6º Os remanescentes podem ser
 29 pretendidos em razão de circunstâncias supervenientes impeditivas da promoção ou de
 30 candidatos não considerados quando da indicação para a lista anterior, mediante
 31 fundamentação suficiente a demonstrar situações mais mentórias dos novos candidatos
 32 para cada posição da lista triplíceis. § 7º O candidato remanescente, mesmo que figure pela
 33 terceira vez consecutiva ou pela quinta alternada na lista de merecimento, será preterido
 34 por outro candidato que esteja na primeira ou qualquer outra quinta parte que seja anterior
 35 a dele. § 8º Comporão a lista de promoção por merecimento os integrantes do Ministério
 36 Público que obtiverem a maioria dos votos. § 9º O merecimento será apurado e aferido
 37 conforme: I - o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no
 38 exercício das funções ministeriais; II - o número de vezes em que já tenha participado de
 39 listas; III - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de
 40 aperfeiçoamento. Art. 5º Além de cumprir os requisitos dispostos no caput do artigo 4º
 41 desta Resolução, os concorrentes às promoções por merecimento devem preencher as
 42 seguintes condições, segundo o desempenho e os critérios de produtividade e presteza. I -
 43 não ter retenção injustificada de autos além do prazo legal; II - estar com as atividades
 44 processuais e extraprocessuais em dia, mediante aferição nos termos do §2º deste artigo,
 45 salvo impossibilidade material, oportuna e previamente comunicada ao Corregedor-Geral
 46 do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, por escrito, e por estes reconhecida;
 47 III - não haver dado causa a adiamento de audiência ou sessão do Tribunal do Júri no ano
 48 precedente ao da organização da lista, salvo por motivo justo comprovado, a época da

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ocorrência, perante o Corregedor-Geral do Ministério Público; IV - não ter sofrido
2 imposição de pena disciplinar nos últimos 6 (seis) meses; V - não ter sofrido penalidade de
3 censura ou suspensão, enquanto não rehabilitado. VI - não estar afastado da carreira para
4 exercer cargo eletivo, ou a ele concorrer, ou para exercer outro cargo público permitido por
5 lei, até um dia após o regresso; VII - residir na comarca, salvo autorização do Procurador-
6 Geral de Justiça; VIII - haver cumprido carga horária de 40 (quarenta) horas-aula, como
7 aluno ou docente/expositor, em período anterior à data de abertura do edital para fins de
8 promoção por merecimento, em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional do
9 Ministério Público - ENAMP, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e
10 ou pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - ESMP-MA, assim
11 como aqueles conveniados com as associações de classe, diretamente ou mediante
12 convênio, nos termos do regramento estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC e ou
13 pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão - CEE-MA ou ter realizado
14 o mínimo de 40 (quarenta) horas-aula de atividades, como aluno ou docente/expositor, em
15 cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura do referido
16 edital, junto aos cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Institucionais, Fundacionais
17 ou Associativas do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria Pública, da Ordem
18 dos Advogados do Brasil, de Governo ou de instituições reconhecidas pelo Ministério da
19 Educação - MEC, considerando a contribuição para a atuação resolutiva, em conformidade
20 com o art. 13, da Resolução CNMP nº 244/2022. § 1º Não preenchendo as condições
21 arroladas neste artigo, o candidato não poderá ser incluído na lista de merecimento, salvo,
22 no caso do inciso VIII se não houver concorrente que preencha tal requisito. § 2º A
23 Corregedoria-Geral do Ministério Público instruirá os processos de pedido de promoção
24 por merecimento com relatório acerca da pontualidade dos serviços da Promotoria do
25 concorrente na data em que se abriu a vaga, observando, especificamente, as resoluções
26 deste Conselho, as disposições de lei e as normas constitucionais. Art. 6º Não sendo caso
27 de promoção obrigatória, serão considerados, de forma cumulativa, os seguintes critérios: I
28 - cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula, como aluno ou
29 docente/expositor, em período anterior à data de abertura do edital para fins de promoção
30 por merecimento, em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional do Ministério
31 Público - ENAMP, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assim como
32 aquelas conveniadas com as associações de classe e ou pela Escola Superior do Ministério
33 Público do Estado do Maranhão - ESMP-MA, diretamente ou mediante convênio, nos
34 termos do regramento estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC e ou pelo
35 Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão - CEE-MA, ou ter realizado o
36 mínimo de 40 (quarenta) horas-aula de atividades, como aluno ou docente/expositor, em
37 cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores a data de abertura do referido
38 edital, junto aos cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Institucionais, Fundacionais
39 ou Associativas do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria Pública, da Ordem
40 dos Advogados do Brasil, de Governo ou de instituições reconhecidas pelo Ministério da
41 Educação - MEC, considerando a contribuição para a atuação resolutiva, em conformidade
42 com o art. 13, da Resolução CNMP nº 244/2022. II - comprometimento com a solução dos
43 problemas sociais, consideradas todas as providências adotadas em face das questões de
44 interesse coletivo, representadas pelo atendimento à população e pela atuação com vista à
45 resolução efetiva de conflitos. III - interesse demonstrado no desenvolvimento e
46 aprimoramento do Ministério Público, verificado através de contribuição para o
47 aperfeiçoamento de serviço ou da legislação, bem assim a participação em Grupos de
48 Estudos Institucionais; IV - comprometimento com programas institucionais, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 declaração dos respectivos órgãos de coordenação, inclusive apontando o cumprimento de
 2 metas quando existentes; V - frequência a atividades de interesse institucional, assim
 3 reconhecidos ou autorizada a participação, pela Administração Superior; VI - publicação
 4 de trabalhos jurídicos. Art. 7º Se, após a apuração referida no artigo 6º, houver empate
 5 entre os componentes da lista de merecimento, a escolha recairá no membro do Ministério
 6 Público mais antigo na carreira. Art. 8º A produtividade de que trata o art. 4º, §9º, inciso I,
 7 desta Resolução, será verificada a partir de relatório elaborado pela Corregedoria Geral do
 8 Ministério Público, quanto à matéria processual e quanto aos Termos de Ajustamento de
 9 Conduta celebrados, inquéritos civis e outros procedimentos administrativos instaurados e
 10 concluídos, conforme dados extraídos dos sistemas de tramitação eletrônica de dados do
 11 Ministério Público. § 1º O relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público a que se
 12 refere o *caput* deste artigo indicará o saldo de processos judiciais e procedimentos policiais
 13 entre os autos recebidos e devolvidos nos doze meses anteriores ao edital respectivo. § 2º
 14 O volume de produção será mensurado pelo: I - número de audiências judiciais e
 15 extrajudiciais, e das audiências públicas realizadas; II - número de manifestações judiciais
 16 e extrajudiciais emitidas; III - tempo médio de processos em gabinete. § 3º Para a
 17 instrução do relatório deverão ser juntados: I - os relatórios de controle de prazos dos
 18 sistemas de tramitação eletrônica de dados, II - os relatórios de Produtividade e Entrada e
 19 Saída de Processos; III - os respectivos relatórios de correções e de inspeções dos últimos
 20 12 (doze) meses da data da publicação do respectivo edital de promoção a que esteja
 21 concorrendo o órgão de execução; ou o último relatório de correção ou de inspeção a que
 22 submetido o respectivo órgão de execução. § 4º Na avaliação da produtividade, deverá ser
 23 considerada a média do número de manifestações e de audiências em comparação com a
 24 produtividade média dos integrantes do Ministério Público de unidades similares e com
 25 atuação em funções de atribuições análogas, utilizando-se, para tanto, dos institutos da
 26 mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística. § 5º A Corregedoria Geral
 27 do Ministério Público, com base nos sistemas de tramitação eletrônica de dados, informará
 28 sobre os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrados nos 12 (doze)
 29 meses anteriores ao edital respectivo, bem como no mesmo prazo, sobre os inquéritos
 30 civis e procedimentos administrativos concluídos. § 6º Os relatórios de que tratam os
 31 parágrafos anteriores devem ser entregues aos membros do Conselho Superior do
 32 Ministério Público até 5 (cinco) dias antes da sessão que examinará o pedido de
 33 movimentação vertical respectiva. **CAPÍTULO III DA REMOÇÃO POR PERMUTA** Art.
 34 9º A permuta entre integrantes do Ministério Público será concedida mediante
 35 requerimento dos interessados da mesma carreira, instância e entrância, preservada a
 36 respectiva antiguidade no cargo. § 1º O requerimento será admitido se, no momento em
 37 que foi formulado, os órgãos ministeriais, a cargo dos interessados, não se encontrarem em
 38 situação de acúmulo injustificado de processos. § 2º Admite-se a remoção por permuta de
 39 integrantes em estágio probatório, desde que ambos estejam em tal condição. Art. 10. O
 40 requerimento para a permuta deverá ser formulado por escrito e em conjunto pelos
 41 pretendentes. Parágrafo único. O prazo para a conclusão do procedimento administrativo
 42 instaurado, a partir do requerimento, a que se refere o *caput*, será de, no máximo, 90
 43 (noventa) dias. Art. 11. Nova permuta somente será permitida, após o decurso de 2 (dois)
 44 anos, salvo se os permutantes estiverem na mesma comarca, contados da publicação do ato
 45 administrativo que a houver deleitado. Parágrafo único. A publicação a que se refere o
 46 *caput* deste artigo, implica a assunção automática do serviço dos respectivos órgãos
 47 ministeriais. Art. 12. A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo, nem gera
 48 vacância. Art. 13. É vedada a remoção por permuta de integrante do Ministério Público. I -



20/12/2023
 Recebido

Ata



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 afastado por qualquer motivo não considerado como tempo de efetivo exercício, nos
 2 termos do art. 87, III, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991; II -
 3 que houver retornado ao efetivo exercício do cargo há menos de 1 (um) ano. Art. 14. Não
 4 será deferida a remoção por permuta. I - se qualquer dos interessados houver requerido
 5 aposentadoria voluntária ou já possuir tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe
 6 possibilite requerê-la a qualquer tempo; II - se qualquer dos interessados estiver a menos
 7 de um ano da idade prevista para a aposentadoria compulsória; III - quando o solicitante
 8 estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado; IV - quando houver abertura de
 9 concurso de remoção para o mesmo órgão de administração envolvido na permuta; ou V -
 10 se um dos interessados, a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão
 11 ministerial, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 9º desta Resolução, ou com
 12 menos de 1 (um) ano de efetivo exercício na lotação para a qual tenha obtido remoção a
 13 pedido; b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância; c) estiver habilitado à
 14 promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior, salvo no caso de
 15 renúncia antecipada; d) tiver integrado a última lista para ser promovido por merecimento,
 16 salvo se o cargo a ser permutado for localizado na mesma comarca; e) houver sofrido
 17 sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta; ou f) houver
 18 sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.
 19 Art. 15. A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de
 20 lotação anterior pelo prazo de 2 (dois) anos e vice-versa. Art. 16. A impugnação da permuta
 21 poderá fundar-se, além dos casos previstos nesta Resolução, em violação às normas legais
 22 ou regulamentares, e em razões de interesse público, de desvio de finalidade ou de abuso
 23 de direito. Art. 17. Fica sem efeito a permuta, desde que realizada 1 (um) ano antes de
 24 vacância gerada por qualquer dos permutantes, em razão de aposentadoria voluntária ou
 25 compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público
 26 inacumulável. Art. 18. O questionamento da permuta, nos termos desta Resolução, poderá
 27 ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.
 28 Art. 19. Nas hipóteses dos artigos 17 e 18 desta Resolução, caberá ao Conselho Superior
 29 do Ministério Público decidir a lotação, na mesma carreira, instância e entrância do
 30 permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão ministerial originário, em
 31 razão de provimento por terceiro. Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
 32 publicação. São Luís-MA, ___ de ___ de 2023. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no
 33 Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
 34 EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
 35 DO MINISTÉRIO PÚBLICO". Em seguida a Conselheira Relatora, Dra. Lize de Maria
 36 Brandão de Sá Costa destacou o cuidado que deve haver com o critério do merecimento
 37 nas movimentações na carreira, para evitar o preferencialismo de um membro por outro, além
 38 da necessidade de uma análise mais criteriosa dos afastamentos para cursos de pós-
 39 graduação por parte dos membros, para que não ocorra prejuízo aos órgãos da
 40 Administração do Ministério Público. Já a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra.
 41 Themas Maria Pacheco de Carvalho ressaltou a importância da proatividade e
 42 resolutividade dos membros do MPMA. Dada a palavra ao Dr. Gilberto Câmara
 43 França Júnior, Presidente da AMPEM, sustentou, em síntese, que no que diz respeito aos
 44 critérios de remoção por permuta e promoção por merecimento no âmbito do MPMA, tal
 45 tema tem impactado a classe como um todo em toda a estruturação da carreira, sendo de
 46 bom alvitre que as discussões em torno desse tema ocorram também no âmbito da
 47 AMPEM, entidade classista que representa os membros da carreira ministerial. Por fim,
 48 ressaltou, a título de comparação, o sistema de pontuação do critério merecimento na

23



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 movimentação na carreira, que é aplicado no Ministério Público do Estado do Pará.
 2 Votaram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de
 3 Justiça. Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
 4 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 5 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 6 Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

7 **12) Proc. SIMP nº 000163-259/2018 (2 volumes).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da
 8 Comarca de Codó/MA Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: Apurar
 9 possíveis irregularidades na licitação da Tomada de Preços nº 12/2013, que culminou na
 10 contratação da empresa Esmeralda Locações, Construções e Serviços Ltda. Votaram os
 11 seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra.
 12 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regi-
 13 na Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mari-
 14 léa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de
 15 Maria Brandão de Sá Costa.

16 **FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO DA**
 17 **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2013, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA**
 18 **EMPRESA ESMERALDA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. PARA**
 19 **A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS NO REVESTIMENTO**
 20 **PRIMÁRIO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. AUSÊNCIA**
 21 **DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.**

22 **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS**
 23 **ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022- CSMP**
 24 Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de
 25 Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho Corregedora-Geral do Ministério Público,
 26 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 27 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 28 Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

29 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 30 **CISÃO UNÂNIME. 13) Proc. SIMP nº 001538-282/2019 (eletrônico).** Origem: 01ª
 31 Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú/MA Promotor de Justiça: Francisco Antônio
 32 Oliveira Milhomem. Assunto: Apurar informação de que Associação União Artística
 33 Operária do Município de Grajaú/MA está tendo seu patrimônio dilapidado pelo enteado
 34 do presidente. **INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR**
 35 **INFORMAÇÃO DE QUE ASSOCIAÇÃO UNIÃO ARTÍSTICA OPERÁRIA DO**
 36 **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA ESTÁ TENDO SEU PATRIMÔNIO DILAPIDADO**
 37 **PELO ENTENADO DO PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O**
 38 **PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

39 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 13 DA**
 40 **RESOLUÇÃO Nº 10/2009 – CPMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP.** Votaram os
 41 seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra.
 42 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regi-
 43 na Maria da Costa Leite Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mari-
 44 léa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de
 45 Maria Brandão de Sá Costa.

46 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
 47 **UNÂNIME. 14) Proc. SIMP nº 000347-274/2019 (1 volume).** Origem: 01ª Promotoria de
 48 Justiça da Comarca de Balsas/MA Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito
 49 Fernández. Assunto: averiguar irregularidades no processo de licitação para aquisição de
 50 pontos eletrônicos. **INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE**

Handwritten mark resembling a stylized '3' or '9'.

Handwritten mark resembling a stylized 'M'.

Handwritten signature: Felício

Handwritten signature: M. A. ...



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 APURAR IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATORIO REALIZADO
 2 PELO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, PARA AQUISIÇÃO DE PONTOS
 3 ELETRÔNICOS PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. NÃO
 4 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE
 5 JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.
 6 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS
 7 MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMPC/C ENUNCIADO Nº
 8 04/2022-CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Pro-
 9 curador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do
 10 Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
 11 Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
 12 Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE**
 13 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 15) Proc. SIMP nº 000225-509/2022**
 14 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca/MA Promotora de
 15 Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto: Apurar denúncia de acúmulo ilegal de
 16 cargos pelo Sr. FZEQUIEL VILAR nos Municípios de Zé Doca/MA e Governador Newton
 17 Bello/MA INQUÉRITO CIVIL Nº 000225-509/2022 INSTAURADO COM A
 18 FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PPELO
 19 SR. FZEQUIEL VILAR NOS MUNICIPIOS DE ZÉ DOCA/MA E GOVERNADOR
 20 NEWTON BELLO/MA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO
 21 CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO
 22 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
 23 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP
 24 C/C ENUNCIADO Nº04/2004-CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo
 25 Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
 26 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 27 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 28 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMO-**
 29 **LOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 16) Proc. SIMP nº**
 30 **000461-263/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem
 31 Grande/MA Promotor de Justiça: André Charles Alcântara Martins Oliveira. Assunto:
 32 Apurar supostas irregularidades no Convênio SIAFI nº 667464, tendo como objeto a
 33 construção de escolas, no Município de Nina Rodrigues/MA. PROCEDIMENTO
 34 ADMINISTRATIVO Nº 000461-263/2018 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
 35 APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO SIAFI Nº 667464,
 36 TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, NO ÂMBITO DO
 37 PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE
 38 ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFANCIA) NO MUNICÍPIO
 39 DE NINA RODRIGUES/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
 40 PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE
 41 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO
 42 ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 - CPMP. Votaram os seguintes conselheiros:
 43 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco
 44 de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite,
 45 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos
 46 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Cos-
 47 ta. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 17) Proc.**
 48 **SIMP nº 000133-066/2023 - Ref. IC nº 000682-066/2018 (eletrônico).** Origem:

Releito

25



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos/MA Promotor de Justiça: Fábio Murolo
2 da Silva Portela. Assunto: apurar a contratação do Sr. Luís Alves Gonçalves pelo
3 município de Paulo Ramos para exercer função de motorista sem que tivesse prestado
4 concurso público. INQUÉRITO CIVIL Nº 000682-066/2018 INSTAURADO COM A
5 FINALIDADE DE APURAR A CONTRATAÇÃO DO SR. LUÍS ALVES GONÇALVES
6 PELO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS PARA EXERCER FUNÇÃO DE MOTORISTA
7 SEM QUE TIVESSE PRESTADO CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA
8 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
9 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ART. 9º
10 DA LEI Nº 7347/85 C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. Votaram os seguintes conse-
11 lheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria
12 Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da
13 Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
14 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
15 de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 18)**
16 **Proc. SIMP Nº 000046-073/2022 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca
17 de Matões/MA Promotor de Justiça: Renato Ighor Vitorino Aragão. Assunto: averiguar
18 possíveis maus tratos, negligência e violência praticados em desfavor do menor AFS.
19 INQUÉRITO CIVIL Nº 000046-(073/2022 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
20 AVERIGUAR POSSÍVEIS MAUS TRATOS NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA
21 PRATICADOS EM DESFAVOR DO MENOR AFS. FILHO DE LUZIENE DA SILVA.
22 INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
23 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO
24 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
25 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP
26 C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo
27 Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
28 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
29 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Jua-
30 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMO-**
31 **LOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 19)** **Proc. SIMP Nº**
32 **000299-285/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
33 Coroatá/MA Promotora de Justiça: Aline Albuquerque Bastos. Assunto: apurar supostas
34 ilegalidades no Edital de Chamamento ao Público nº 001/2020 que tem como objetivo abrir
35 seleção e credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços e
36 realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS para atender
37 pacientes da Municipal de Saúde de Coroatá/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 000299-
38 285/2020 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS
39 ILEGALIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO AO PÚBLICO Nº 001/2020 QUE
40 TEM COMO OBJETIVO ABRIR SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA
41 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
42 REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA DE
43 PREÇOS DO SUS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA.
44 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO
45 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
46 ARQUIVAMENTO NOS ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C
47 ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge
48 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Cor-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
2 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
3 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMO-**
4 **LOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 20) Proc. SIMP nº**
5 **001780-255/2021 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada da
6 Comarca de Açailândia/MA Promotora de Justiça: Fabiana Santalúcia Fernandes. Assunto:
7 apurar possíveis irregularidades na aquisição direta de equipamentos de informática junto a
8 empresa GGT COMERCIO LTDA por parte da Câmara Municipal de Açailândia.
9 **INQUÉRITO CIVIL Nº 001780-255/2021 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE**
10 **APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DIRETA DE**
11 **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA JUNTO À EMPRESA GGT COMERCIO LTDA**
12 **(COMERCIAL ARAÚJO) POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,**
13 **REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE FELIBERG MELO SOUSA, A DESPÊSO**
14 **DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COM MESMO OBJETO. COMPROVAÇÃO DO**
15 **CUMPRIMENTO DO TAC. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O**
16 **PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
17 **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA**
18 **RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP E ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 –**
19 **CPMP/MA. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Procu-**
20 **rador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do**
21 **Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues**
22 **Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de**
23 **Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE****
24 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 21) Proc. SIMP Nº 001837-509/2021**
25 **(eletrônico).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA Promotora de
26 Justiça: Dalma Maria de Melo Brito Fernández. Assunto: apurar eventual existência de
27 desvios de função de servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde do Município de
28 Balsas/MA. **INQUÉRITO CIVIL Nº 001837-509/2021 INSTAURADO COM A**
29 **FINALIDADE DE APURAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DESVIOS DE FUNÇÃO**
30 **DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO**
31 **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O**
32 **PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**
33 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 –**
34 **CNMP C/C. ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. Votaram os seguintes conselheiros. Dr.**
35 **Eduardo Jorge Hiluy Nicolau Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de**
36 **Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite,**
37 **Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos**
38 **Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Cos-**
39 **ta. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 22) Proc.****
40 **SIMP Nº 001091-509/2020 (eletrônico).** Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada
41 da Comarca de Imperatriz/MA Promotor de Justiça: João Marcelo Moreira Trovão.
42 Assunto: Investigar supostas irregularidades na contratação temporária de enfermeiros e
43 técnicos de enfermagem pelo Município de Davinópolis/MA, em detrimento da
44 convocação dos profissionais classificados em concurso público regido pelo edital nº
45 01/2019. **INQUÉRITO CIVIL Nº 001091-509/2020. INSTAURADO COM A**
46 **FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA**
47 **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE**
48 **ENFERMAGEM PELO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, EM DETRIMENTO DA**




ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CLASSIFICADOS EM CONCURSO
2 PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2019 EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL
3 PÚBLICA DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA (PJE Nº 0811419-
4 73.2021.8.10.0040) TRAMITANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
5 IMPERATRIZ/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO
6 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
7 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP
8 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo
9 Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
10 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
11 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
12 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMO-**
13 **LOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 23) Proc. SIMP Nº**
14 **004782-254/2022 (eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de
15 Caxias/MA Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Assunto:
16 verificação e acompanhamento de possíveis vulnerabilidades e riscos vivenciados pelos
17 menores J.C.F. (nascida aos 15/05/2017); J.C.C.F. (nascida aos 24/11/2015); E.F.S. (nascido
18 aos 13/01/2008), representados por ANTÔNIA JACIARA DA CONCEIÇÃO
19 CARVALHO, residentes no endereço localizado à trav. da Pedreira, 154 Rua da Pedreira,
20 Ieso Duro, em Caxias/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 004782-254/2022 INSTAURADO
21 COM A FINALIDADE DE APURAR A PERMANÊNCIA DAS EVENTUAIS
22 VULNERABILIDADES CONSTATADAS EM DESFAVOR DOS MENORES J.C.F.
23 (NASCIDA AOS 15/05/2017); J.C.C.F. (NASCIDA AOS 24/11/2015); E.F.S. (NASCIDO
24 AOS 13/01/2008), REPRESENTADOS POR ANTÔNIA JACIARA DA CONCEIÇÃO
25 CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
26 PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
27 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO
28 ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº. 04/2022 –
29 CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-
30 Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministé-
31 rio Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos
32 Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lo-
33 bato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVA-**
34 **MENTO. DECISÃO UNÂNIME. 24) Proc. SIMP Nº 012627-253/2022 (eletrônico).**
35 Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz/MA Promotora de
36 Justiça: Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis. Assunto: apurar hipótese de ato de
37 improbidade administrativa atribuída a policiais militares em situação de atividade,
38 enriquecimento ilícito por apropriação indevida de quantia em dinheiro, em detrimento de
39 Marcelo Oliveira de Sousa, por ocasião de abordagem policial ocorrida em 01 de setembro
40 de 2022, na av. Getúlio Vargas, nº 460, Centro, em Imperatriz/MA, NOTÍCIA DE FATO
41 Nº 012627-253/2022 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA
42 ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA A POLICIAIS MILITARES
43 EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE, QUE CONSISTIRIA EM ENRIQUECIMENTO
44 ILÍCITO POR APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE QUANTIA EM DINHEIRO, EM
45 DETRIMENTO DE MARCELO OLIVEIRA DE SOUSA, POR OCASIÃO DE
46 ABORDAGEM POLICIAL OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA.
47 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA NOTÍCIA DE
48 FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/17-
2 CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr.
3 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de
4 Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite,
5 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos
6 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Cos-
7 ta. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. ACORDO
8 DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. 25) Proc. SIMP nº 013929-500/2021 (eletrônico).
9 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA Promotor de Justiça:
10 Eduardo André de Aguiar Lopes. Assunto: Averiguar decisão prolatada no Processo nº
11 3158/2010/TCE/MA, referente à Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de
12 Assistência Social (FMAS) de Porto Franco/MA, relativa ao exercício de 2009. NOTÍCIA
13 DE FATO Nº 013929-500/2021 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
14 AVIIGUAR DECISÃO PROLATADA NO PROCESSO Nº 3158/2010/TCE/MA,
15 REFERENTE À TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL
16 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE PORTO FRANCO/MA, RELATIVA AO
17 EXERCÍCIO DE 2009. PROPOSTA DE ACORDO DE PERSECUÇÃO CIVIL. (ANPC)
18 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A SRA. ETH MARIA MILHOMEM
19 COUTINHO. RESSACIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL, PELA INVESTIGADA.
20 Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de
21 Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
22 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
23 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
24 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO
25 PERSECUÇÃO CIVIL. (ANPC). DECISÃO UNÂNIME. RECURSO
26 ADMINISTRATIVO 26) Proc. SIMP nº 000894-254/2023 (eletrônico). Origem: 1ª
27 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA Recorrente: Walter Vilanova Mourão
28 Filho. Recorrido: Promotor de Justiça Francisco de Assis da Silva Júnior. Assunto: recurso
29 administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato nº 000894-254/2021.
30 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000894-254/2023. INSTAURADO COM A
31 FINALIDADE DE APURAR A SUBSTANCIOSA NARRAÇÃO FÁTICA CUNHADA A
32 TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADO POR WALTER VILANOVA
33 MOURÃO FILHO, INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.
34 INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
35 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE
36 PROCEDIMENTO. INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS
37 MOLDES DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP. Votaram os seguintes conse-
38 lheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria
39 Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da
40 Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
41 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
42 de Sá Costa. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DE-
43 CISÃO UNÂNIME. 
44 CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA 27)
45 Proc. DIGIDOC nº 8405/2023. ADITIVO DA Pauta. Origem: 5ª Promotoria de
46 Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotoria Distrital da Cidadania- Polo Cidade
47 Operária). Promotor de Justiça: Joaquim Ribeiro de Souza Júnior. Assunto: Aprovação de
48 plano de atuação de Promotoria Distrital. Procedimento de Gestão Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DIGIDOC nº 8405/2023. Instaurado para a apreciação e aprovação do PLANO DE
 2 ATUAÇÃO DA 52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS
 3 (6ª PROMOTORIA DISTRITAL DA CIDADANIA- POLO CIDADE OPERÁRIA,
 4 Considerando as informações contidas no OFC-CIRC-GPGJ - 162023, onde visa dar
 5 cumprimento ao artigo 7º. do Ato Regulamentar nº 11/2022 que dispõe sobre o Regimento
 6 Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais, onde devem os planos de
 7 atuação das Promotorias Distritais ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério
 8 Público, onde será apreciado e aprovado, para terem sua execução acompanhada pela
 9 Corregedora-Geral do Ministério Público Remessa dos Autos ao CSMP. Votaram os se-
 10 guintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra.
 11 Themis Maria Pacheco de Carvalho Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regi-
 12 na Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mari-
 13 léa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de
 14 Maria Brandão de Sá Costa. **APROVAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO - BIÊNIO**
 15 **2023/2024 DECISÃO UNÂNIME. 28) Proc. SIMP nº 000366-008/2022 (eletrônico).**
 16 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim/MA Promotor de Justiça.
 17 Carlos Borges dos Santos. Assunto: instaurado para fiscalizar/monitorar aspectos legais e
 18 assistenciais das transferências de recursos financeiros, realizadas em 2022, oriundas de
 19 emendas parlamentares federais para incremento temporário da Atenção Especializada à
 20 Saúde e/ou à Atenção Primária no Município de Tufilândia. **INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº**
 21 **000366-008/2022. INSTAURADO E TENDO POR OBJETO**
 22 **FISCALIZAR/MONITORAR ASPECTOS LEGAIS E ASSISTENCIAIS DAS**
 23 **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, REALIZADAS EM 2022.**
 24 **ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS PARA INCREMENTO**
 25 **TEMPORÁRIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE E/OU A ATENÇÃO**
 26 **PRIMÁRIA PERPETRARAMSE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS**
 27 **FATOS NOTICIADOS E TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO**
 28 **PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MARANHÃO, PROMOVENDO SE O**
 29 **ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO**
 30 **CSMP Votaram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-**
 31 **Gerai de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério**
 32 **Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos**
 33 **Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lo-**
 34 **bato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. HOMOLOGAÇÃO DE**
 35 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 29) Proc. SIMP nº 001154-280/2021**
 36 **(eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA**
 37 **Promotor de Justiça. Clodoaldo Nascimento Araújo. Assunto: instaurado para averiguar**
 38 **denúncia proveniente de Representação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia**
 39 **Ocupacional da 16ª Região - CREFITO 16, sobre o acúmulo de trabalho pelos**
 40 **fisioterapeutas do Hospital Regional de Presidente Dutra - MA. INQUÉRITO CIVIL**
 41 **SIMP Nº 001154-280/2021. INSTAURADO PARA AVERIGUAR DENÚNCIA**
 42 **PROVENIENTE DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE**
 43 **FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO 16 SOBRE**
 44 **O ACÚMULO DE TRABALHO PELOS FISIOTERAPEUTAS, PELA REDUÇÃO DO**
 45 **NÚMERO DESSES PROFISSIONAIS, CONTRARIANDO NORMATIVA TÉCNICA,**
 46 **SEM COMO TAMBÉM, PELA FALTA DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS,**
 47 **TUDO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA**
 48 **- MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 NOTICIADOS E VERIFICOU-SE A PERDA DO OBJETO, ONDE A EMSERH
 2 CUMPRIU INTEGRALMENTE COM A OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR UM
 3 TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO
 4 HOSPITAL MACRORREGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, JUNTANDO
 5 CÓPIA DO CONTRATO COM CLARISSA CRUZ ZUMPARO, BEM COMO A FICHA
 6 DE PONTO DO MÊS DE DEZEMBRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 7 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 8 TNUNCIADO Nº 04/2004. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 9 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-
 10 dora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
 11 Rodrigues Travassos Cordeliro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
 12 Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 13 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 30) Proc. SIMP**
 14 **nº 001456-509/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes
 15 Altos/MA Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Junior. Assunto: averiguar a
 16 irregularidade na ausência de publicação de editais ou qualquer outra informação dos
 17 Pregões Eletrônicos n.º 008, 010 e 013/2021 da prefeitura de Montes Altos/MA.
 18 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001456-509/2021. INSTAURADO
 19 PARA AVERIGUAR A IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE
 20 EDITAIS OU QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS
 21 N.º 008, 010 E 013/2021 DA PREFEITURA DE MONTES ALTOS/MA.
 22 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
 23 NOTICIADOS E VERIFICOU-SE APÓS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA
 24 PROMOTORIA DE JUSTIÇA, AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO
 25 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
 26 ARQUIVAMENTO. TNUNCIADO Nº 04/2004. Votaram os seguintes conselheiros: Dr.
 27 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de
 28 Carvalho Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite,
 29 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeliro, Dra. Mariléa Campos dos Santos
 30 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Cos-
 31 ta. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 31) Proc.**
 32 **SIMP nº 002912-253/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada
 33 da Comarca de Imperatriz/MA Promotor de Justiça: Thiago de Oliveira Costa Pires.
 34 Assunto: apurar suposta existência de uma funcionária fantasma, em Imperatriz/MA.
 35 Segundo a representação formulada por MARIA FRANCISCA CARVALHO DE JESUS
 36 NUNES. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002912-253/2022. INSTAURADO PARA
 37 APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE UMA FUNCIONÁRIA FANTASMA, EM
 38 IMPERATRIZ/MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE
 39 APURAR OS FATOS. NOTICIADOS. CONCLUINDO-SE QUE RESTOU
 40 DEMONSTRADO QUE MARIA FRANCISCA CARVALHO DE JESUS NUNES NÃO
 41 TEM, NEM TEVE VINCULO COM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. LOGO,
 42 NÃO SE PERCEBE NOS AUTOS A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE, NÃO
 43 CONSTATANDO A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO CONCLUINDO PELA
 44 INEXISTÊNCIA, DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL
 45 PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
 46 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. Votaram os seguintes conselhei-
 47 ros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria
 48 Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da

Recebido



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
2 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
3 de Sá Costa **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 32)**
4 **Proc. SIMP nº 003539-267/2021 (eletrônico). Origem: 1ª Promotora de Justiça da**
5 **Comarca de Santa Inês/MA Promotora de Justiça: Larissa Socrates de Bastos. Assunto:**
6 **averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade**
7 **administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92 no decorrer do procedimento licitatório**
8 **Pregão Presencial nº 001/2021, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa**
9 **Inês. INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2021 SIMP Nº 003539-267/2021. INSTAURADO COM**
10 **O FITO DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES CAPAZES DE**
11 **ENSEJAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº**
12 **8.429/92 NO DECORRER DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO**
13 **PRESENCIAL Nº 001/2021, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE**
14 **VEREADORES DE SANTA INÊS, E DOS CONTRATOS Nº 005/2021 E 006/2021, OS**
15 **QUAIS TINHAM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**
16 **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA. PERPETRARAM-SE**
17 **DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS,**
18 **CONCLUINDO-SE, EIS QUE, ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE**
19 **DILIGÊNCIAS, RESTOU CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO**
20 **SUFICIENTE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU MESMO**
21 **AÇÃO CRIMINAL DE ATRIBUIÇÃO DAQUELE ÓRGÃO EM RELAÇÃO À NOTÍCIA**
22 **INICIALMENTE VEICULADA, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O**
23 **ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO**
24 **CSMP. Votaram os seguintes conselheiros, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-**
25 **Geral de Justiça. Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministé-**
26 **rio Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos**
27 **Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lo-**
28 **batato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. HOMOLOGAÇÃO DE**
29 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 33) Proc. SIMP nº 004348-253/2020**
30 **(eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de**
31 **Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Newton de Barros Bello Neto. Assunto, apurar**
32 **possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação nº 02.08.00.922/2020.**
33 **INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004348-253/2020 INSTAURADO PARA APURAR**
34 **POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**
35 **02.08.00.922/2020, CONFORME CONTRATO Nº 214/2020-SEMED, CELEBRADO**
36 **ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA E A**
37 **EMPRESA IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NO VALOR DE R\$**
38 **3.844.000,00 (TRÊS MILHOES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL**
39 **REAIS), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS**
40 **COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, CONCLUINDO-SE PELA**
41 **AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO**
42 **CIVIL PÚBLICA. RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO.**
43 **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. Votaram os**
44 **seguintes conselheiros, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra.**
45 **Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regi-**
46 **na Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mari-**
47 **léa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de**
48 **Maria Brandão de Sá Costa. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 UNÂNIME. 34) Proc. SIMP nº 002267-500/2021 (eletrônico). Origem: 30ª Promotoria
 2 de Justiça Especializada do Terço Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça do
 3 Patrimônio Público e da Proibição Administrativa. Promotor de Justiça: João Leonardo
 4 Sousa Pires Leal. Assunto: apurar denúncias veiculadas na mídia local acerca de supostas
 5 irregularidades nos convênios e contratos, firmados por Secretarias e Fundações Públicas
 6 do Estado do Maranhão e do Município de São Luís. INQUÉRITO CIVIL, SIMP Nº
 7 002267-500/2021. INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIAS
 8 VEICULADAS NA MÍDIA LOCAL ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES
 9 NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS AO INSTITUTO LÓGICA. ATRAVÉS
 10 DA CELEBRAÇÃO DE DIVERSOS CONVÊNIOS E CONTRATOS, FIRMADOS POR
 11 SECRETARIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DO
 12 MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS E VERIFICOU-SE
 13 QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR QUALQUER CONDUTA QUE POSSA SER
 14 ENQUADRADA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SEJA PELA SETUR,
 15 SEJA PELO INSTITUTO LÓGICA, MORMENTE PORQUE FOI DEFERIDO, EM
 16 SEDF LIMINAR, O PEDIDO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO MAIS
 17 FORMALIZE QUALQUER PACTUAÇÃO COM A MENCIONADA ASSOCIAÇÃO.
 18 DESTARTE, NÃO ENTREVENDO A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO BEM
 19 COMO NÃO VISUMBRANDO MAIS A POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE
 20 AÇÃO, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE
 21 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
 22 ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. Votaram os seguintes conselheiros: Dr.
 23 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de
 24 Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite,
 25 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos
 26 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Cos-
 27 ta. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** 35) Proc.
 28 SIMP nº 002915-252/2020 (eletrônico). Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada
 29 da Comarca de Timon Promotor de Justiça, Antônio Borges Nunes Júnior. Assunto:
 30 investigar apropriação indevida, por parte de alguns moradores, de um poço de água da
 31 Localidade Jabuti, em Timon-MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002915-252/2020.
 32 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR APROPRIAÇÃO INDEVIDA, POR PARTE
 33 DE ALGUNS MORADORES, DE UM POÇO DE ÁGUA DA LOCALIDADE JABUTI,
 34 EM TIMON-MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUÍTO DE APURAR
 35 OS FATOS NOTICIADOS E NOTOU-SE QUE OS FATOS CORRESPONDEM A UMA
 36 SITUAÇÃO TRANSITÓRIA, SEM QUE HOUVESSE NOVA RECLAMAÇÃO
 37 PERANTE AO ÓRGÃO MINISTERIAL, OCORRENDO, PORTANTO, A PERDA DO
 38 OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, HAVENDO PELAS
 39 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, SUFICIÊNCIA NO ENFRENTAMENTO, DANDO-SE
 40 POR BOM TERMO A SOLUÇÃO DA DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL
 41 PROMOVU-SE O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 42 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Lor-
 43 ge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho
 44 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 45 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 46 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 47 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** 36) Proc. SIMP
 48 nº 026790-500/2015 (eletrônico). Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada do

Alcides

Marcelo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Termo Judiciário de São Luís Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal.
 2 Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa no processo licitatório do CNC
 3 nº 022/2014 – CSL/SINFRA no qual houve a contratação de empresa especializada em
 4 engenharia para execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas. PROCEDIMENTO
 5 ADMINISTRATIVO SIMP Nº 026790-500/2015. INSTAURADO COM VISTAS A
 6 APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO
 7 LICITATÓRIO DO CNC Nº 022/2014 – CSL/SINFRA NO QUAL HOUE A
 8 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
 9 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS
 10 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS E VERIFICOU-SE QUE NÃO ENTREVENDO A
 11 OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, BEM COMO NÃO VISLUMBRANDO MAIS A
 12 POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO, ANTE A OCORRÊNCIA DA
 13 PRESCRIÇÃO, PROMOVEU- SE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.
 14 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP
 15 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. Votaram os se-
 16 guintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. Dra.
 17 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regi-
 18 na Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mari-
 19 léa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de
 20 Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
 21 **UNÂNIME.** *////////////////////*
 22 **CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**
 23 37) Proc. SIMP nº 001074-253/2022 (eletrônico). Origem: 7ª Promotoria de Justiça
 24 Criminal da Comarca da Imperatriz/MA Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro
 25 Barbosa. Assunto: apuração de hipótese de ato de improbidade administrativa praticada por
 26 policiais militares em abordagem policial feita em Imperatriz/MA. INQUÉRITO CIVIL
 27 SIMP Nº 001074-253/2022 - ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA
 28 HIPÓTESE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUIDA A
 29 POLICIAIS MILITARES EM SITUAÇÃO DE ATIVIDADE NA CIDADE DE
 30 IMPERATRIZ/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
 31 PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PROMOÇÃO DE
 32 ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO
 33 MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 34 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregে-
 35 dora-Geral do Ministério Público. Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
 36 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Hen-
 37 rique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO**
 38 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.** 38) Proc. SIMP nº 1625-253/2023
 39 (eletrônico). Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo de Judiciário de
 40 São Luís Promotor de Justiça: Clodomir Bandeira Lima Neto. Assunto: apurar possível ato
 41 de improbidade administrativa atribuída a policiais militares, consistente em violação da
 42 integridade física de Pedro Henrique Soares Silva, em abordagem policial em 29/07/2021,
 43 em Imperatriz/MA INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001625-253/2023 -ARQUIVAMENTO.
 44 APURAÇÃO DE SUPOSTA HIPÓTESE DE ATO DE IMPROBIDADE
 45 ADMINISTRATIVA ATRIBUIDA A POLICIAIS MILITARES EM SITUAÇÃO DE
 46 ATIVIDADE NA CIDADE DE IMPERATRIZ/MA DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
 47 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE
 48 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO

Handwritten signatures and initials in the left margin.

Handwritten signature and initials in the right margin.



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros:
 2 ros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria
 3 Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da
 4 Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
 5 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
 6 de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 39)**
 7 **Proc. SIMP nº 000263-259/2022 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da
 8 Comarca de Codó/MA Promotor de Justiça, Wesley Pereira de Moraes. Assunto:
 9 promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para garantir a manutenção da saúde,
 10 dignidade e envelhecimento saudável dos idosos THOMAZ BORBA e MARIA JOSEFA
 11 PACHECO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº (000263- 259/2022 -
 12 ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE,
 13 DIGNIDADE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL DOS IDOSOS THOMAZ BORBA E
 14 MARIA JOSEFA PACHECO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA COM RELATÓRIO DO
 15 CREAS NOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER
 16 MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO
 17 DESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 18 HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vota-
 19 ram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau Procurador-Geral de Jus-
 20 tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
 21 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 22 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 23 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 24 **CISÃO UNÂNIME. 40) Proc. SIMP nº 000423-509/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª
 25 Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA, Promotor de Justiça,
 26 Clodoaldo Nascimento Araujo. Assunto: apurar denúncia registrada de maneira sigilosa na
 27 ouvidoria do MPMA referente ao acúmulo de cargos de JOYCE KAROLINE
 28 RODRIGUES DE MORAES LIMA como Agente Comunitária de Saúde e Técnica de
 29 Enfermagem na cidade de Presidente Dutra/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº (000423-
 30 509/2022 - ARQUIVAMENTO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO
 31 ACÚMULO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE E TÉCNICA DE
 32 ENFERMAGEM NA CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA/MA PROCESSO
 33 ADMINISTRATIVO MUNICIPAL COM IDÊNTICO OBJETO ENTENDENDO SER
 34 DEVIDO O ACÚMULO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PREVÊ O ACÚMULO.
 35 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS
 36 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO
 37 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros. Dr. Eduar-
 38 do Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Car-
 39 valho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
 40 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa,
 41 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 42 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 41) Proc. SIMP**
 43 **nº 000712-073/2021(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
 44 Matões/MA Promotor de Justiça: Renato Ighor Vitorino Aragão Assunto: instaurado a
 45 partir de ofício oriundo do Conselho Tutelar de Matões/MA revelando estado de caso
 46 indicando possíveis abusos praticados contra a menor M.A.S., 13 anos, residente no
 47 povoado Onça. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000712-073/2021 - ARQUIVAMENTO.
 48 APURAÇÃO DE SUPOSTO ABUSO PERPETRADO CONTRA A MENOR M.A.S. A

Arquivo

2023 15



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INFANTE SE ENCONTRA SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DE UMA TIA
2 NA CIDADE DE CAXIAS-MA, INTELIGÊNCIA DO ART. 147 DO ECA QUE
3 DETERMINA QUE A COMPETÊNCIA PARA APURAR SERÁ DO LUGAR ONDE SE
4 ENCONTRA A CRIANÇA NA FALTA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS,
5 DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, OU
6 EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO
7 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO
8 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduar-
9 do Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Car-
10 valho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
11 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa,
12 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
13 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 42) Proc. SIMP**
14 **nº 006983-500/2020 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada do
15 Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça, José Augusto Cultram Gomes. Assunto:
16 apurar supostas irregularidades no processo licitatório que tem por objeto a contratação de
17 empresa especializada em serviços de monitoramento do tráfego, através de equipamentos
18 eletrônicos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 006983-500/2020 -
19 ARQUIVAMENTO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO
20 LICITATÓRIO (EDITAL Nº 009/2020) ABERTO PELA SEGEP-MA. AVERIGUAÇÃO
21 DE QUI. O EDITAL TROUXE LIMITAÇÕES NÃO PREVISTAS FM LEI E QUE
22 RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
23 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS.
24 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO
25 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduar-
26 do Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Car-
27 valho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
28 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa,
29 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
30 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 43) Proc. SIMP**
31 **nº 00020-509/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da
32 Comarca da Impetratriz/MA. Promotor de Justiça: Sandro Potahl Biscaro. Assunto:
33 apuração de possível ato de improbidade administrativa, em razão de suposto desvio de
34 verbas públicas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão, para
35 custeio de adesivos da campanha de reeleição do Prefeito GERALDO EVANDRO
36 BRAGA DE SOUSA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 00020-509/2022 -
37 ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS
38 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
39 GOVERNADOR EDISON LOBÃO PARA CUSTEIO DE ADESIVOS DA CAMPANHA
40 DE REELEIÇÃO DO PREFEITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE
41 ELEMENTOS PROBATÓRIOS. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONFIGURAR
42 ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO
43 PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes con-
44 selheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Ma-
45 ria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da
46 Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
47 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
48 de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 44)**



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Proc. SIMP nº 00084-500/2020 (eletrônico). Origem: 1ª Promotora de Justiça
 2 Especializada do Termo Judiciário de São Luís Promotor de Justiça: Herberl Costa
 3 Figueiredo. Assunto: instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato autuada em face
 4 do estado de vulnerabilidade social da Sra. Gislene da Silva Berredo, portadora de doença
 5 mental. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000084-500/2020- ARQUIVAMENTO. APURAR
 6 O ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SRA. GISLENE DA SILVA
 7 BERREDO, PORTADORA DE DOENÇA MENTAL MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
 8 SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR A DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
 9 PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 10 HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vota-
 11 ram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
 12 tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
 13 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 14 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 15 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-
 16 CISÃO UNÂNIME. 45) Proc. SIMP nº 000362-067/2021 (eletrônico). Origem:**
 17 Promotora de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga/MA. Promotor de Justiça.
 18 Rodrigo Freire Wilthshire de Carvalho. Assunto: apurar contratação por parte do
 19 Município de São Luís Gonzaga do Maranhão do escritório de advocacia MONTEIRO E
 20 MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000362-
 21 067/2021- ARQUIVAMENTO. APURAR CONTRATAÇÃO POR PARTE DO
 22 MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO DO ESCRITÓRIO DE
 23 ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS VISANDO A
 24 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINASSE
 25 DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO
 26 REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDFB RESCISÃO CONTRAJUAL PERDA
 27 DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS
 28 AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO
 29 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduar-
 30 do Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. Dra. Themis Maria Pacheco de Car-
 31 valho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
 32 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa,
 33 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 34 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 46) Proc. SIMP
 35 nº 000527-008-2022 (eletrônico). Origem:** Promotora de Justiça da Comarca de
 36 Pindaré-Mirim/MA. Promotor de Justiça: Claudio Borges dos Santos. Assunto: apurar e
 37 acompanhar a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 38 de Pindaré-Mirim, com a informação de que o município não o possuía.
 39 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000527- 008/2022 -
 40 ARQUIVAMENTO. APURAR E ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DO
 41 CADASTRO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ- MIRIM NO FUNDO MUNICIPAL DOS
 42 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
 43 CADASTRO REALIZADO. ADOÇÃO DE MEDIDA E RESOLUÇÃO DO FEITO.
 44 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO
 45 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduar-
 46 do Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. Dra. Themis Maria Pacheco de Car-
 47 valho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
 48 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa
 2 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 47) Proc. SIMP**
 3 **nº 000626-264/2016 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
 4 Araucarias/MA. Promotor de Justiça, John Derrick Barbosa Brauna. Assunto: apurar a
 5 deficiência de iluminação pública nos povoados mais distantes da sede do município de
 6 Água Doce do Maranhão no ano de 2016. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000626-
 7 264/2016. ARQUIVAMENTO. APURAR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 8 NOS POVOADOS MAIS DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
 9 DO MARANHÃO NO ANO DE 2016. A ARRECADAÇÃO MENSAL DE
 10 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A CONTRAPRESTAÇÃO AOS
 11 CIDADÃOS AGUADOCENSES REFIATÓRIO DE VISTORIA MINISTERIAL,
 12 APONTOU INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA
 13 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE
 14 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO
 15 MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 16 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Correge-
 17 dora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
 18 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Hen-
 19 rique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO**
 20 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 48) Proc. SIMP nº 000773 -252/2018**
 21 **(eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timon/MA Promotor de
 22 Justiça, Giovanni Papini Cavalcanti Moreira. Assunto: investigar o possível
 23 descumprimento por parte da Sociedade de Propósito Específico Vale dos Cocais
 24 Empreendimentos Imobiliários LTDA do disposto no Termo de Compromisso de
 25 Licenciamento firmado com a Prefeitura Municipal de Timon/MA. INQUÉRITO CIVIL -
 26 SIMP Nº 000773-252/2018 APURAR O POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO POR PARTE
 27 DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO VALE DOS COCAIS
 28 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA DO DISPOSTO NO TERMO DE
 29 COMPROMISSO DE LICENCIAMENTO FIRMADO COM A PREFEITURA
 30 MUNICIPAL DE TIMON/MA. FOI AJUZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
 31 TIMON/ MA, E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE TIMON/ MA. A AÇÃO CIVIL
 32 PÚBLICA (Nº 0810232-33.2022.8.10.0061), EM DESFAVOR DA SOCIEDADE DE
 33 PROPÓSITO ESPECÍFICO VALE DOS COCAIS EMPREENDIMENTOS
 34 IMOBILIÁRIOS LTDA, PROCESSO QUE SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO
 35 REGULAR NAQUELA COMARCA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A
 36 APURAÇÃO DESTES PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE
 37 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO
 38 MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros, Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 39 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Correge-
 40 dora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
 41 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Hen-
 42 rique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO**
 43 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 49) Proc. SIMP nº 000948-509/2021**
 44 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA.
 45 Promotor de Justiça, Fábio Murilo da Silva Portela. Assunto: apurar informações recebidas
 46 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão de que foi inobservada, a fila
 47 de prioridades de vacinação da COVID-19. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000948-
 48 509/2021- ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DA FILA DE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PRIORIDADES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 AUTORIZAÇÃO
 2 EXCEPCIONAL DE VACINAÇÃO DO GRUPO PRIORITÁRIO SUBSEQUENTE. DO
 3 QUAL FAZIAM PARTE OS INVESTIGADOS, COM FIM DE EVITAR DESPÉRDICIO
 4 DE DOSES JÁ ABERTAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
 5 PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 6 HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vota-
 7 ram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
 8 tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público.
 9 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 10 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 11 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 12 **CISÃO UNÂNIME. 50) Proc. SIMP nº 001398-509/2021 (eletrônico).** Origem. 1ª
 13 Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA. Promotor de Justiça: Dalma Maria de
 14 Melo Brito Fernandez. Assunto: apurar eventual prática de improbidade administrativa em
 15 virtude da suposta prática de nepotismo. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001398-509/2021-
 16 ARQUIVAMENTO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE
 17 ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DA SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO
 18 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS QUE NOMEOU
 19 SUA ESPOSA, A SRA. MAÍRA DA SILVA REIS PARA OCUPAR O CARGO DE
 20 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOMENÇÃO PARA CARGO DE
 21 NATUREZA POLÍTICA. PRESENÇA DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA
 22 EXERCÍCIO DO CARGO NÃO CONFIGURA NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE JUSTA
 23 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE
 24 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO
 25 MINISTÉRIO PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 26 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregu-
 27 dora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
 28 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Hen-
 29 rique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO**
 30 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 51) Proc. SIMP nº 001944-509/2021**
 31 **(eletrônico).** Origem. 30ª Promotoria de Justiça Especializada do Terço Judiciário de São
 32 Luís Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal. Assunto: averiguar denúncia de
 33 possíveis irregularidades no ato de vacância concedido pela Prefeitura de São Luís/MA
 34 para a servidora Fabíola Ewerton Kamakura de Mesquita. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
 35 001944-509/2021 - ARQUIVAMENTO. INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL.
 36 AVFRIGUAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATO DE
 37 VACÂNCIA CONCEDIDO PELA PREFEITURA DE SÃO LUÍS PARA A SERVIDORA
 38 FABÍOLA EWERTON KAMAKURA DE MESQUITA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
 39 FAITA DE JUSTA CAUSA PARA CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE QUE
 40 ENSEJASSE A CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 41 HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vota-
 42 ram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
 43 tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público
 44 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 45 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 46 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 47 **CISÃO UNÂNIME. 52) Proc. SIMP nº 003770-252/2021 (eletrônico).** Origem 3ª
 48 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA. Promotor de Justiça:



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Giovanni Papini Cavalcanti Moreira. Assunto: apurar o relato dado pelo senhor ARLINDO
 2 ALVES DE CARVALHO FILHO de que o Secretário Municipal de Meio Ambiente
 3 expediu autorização para supressão de vegetais para limpeza de área e terraplanagem para
 4 construção da empresa FERRONORTE em Timon/MA. PROCEDIMENTO
 5 PREPARATÓRIO SIMP Nº 003770-252/2021 - ARQUIVAMENTO APURAR
 6 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA EMPRESA FERRONORTE
 7 EM TIMON. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INOCORRÊNCIA DE DANO
 8 AMBIENTAL OU OUTRAS IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM ADOÇÃO DE
 9 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
 10 PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 11 HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vota-
 12 ram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
 13 tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
 14 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 15 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 16 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 17 **CISÃO UNÂNIME. 53) Proc. SIMP nº 003176-274/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª
 18 Promotoria de Justiça de Balsas/MA. Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito
 19 Fernandes. Assunto: apurar possíveis irregularidades referentes ao procedimento licitatório
 20 no Edital Nº 001/2018, realizado entre a Prefeitura de Balsas/MA e a Empresa Hª
 21 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. INQUÉRITO CIVIL SIMP. Nº
 22 003176-274/2018. APURAR IRREGULARIDADES REFERENTES AO
 23 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO EDITAL Nº 001/2018, REALIZADO ENTRE A
 24 EMPRESA Hª CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E A PREFEITURA
 25 DE BALSAS/MA. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDICIO DE ATO DE
 26 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS GESTORES. FALTA DE
 27 JUSTA CAUSA PARA INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU
 28 EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO
 29 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA.
 30 Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de
 31 Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público
 32 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 33 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 34 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 35 **CISÃO UNÂNIME. 54) Proc. SIMP nº 003534-257/2021 (eletrônico).** Origem: 3ª
 36 Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal/MA. Promotora de Justiça: Michelle
 37 Adriane Saraiva Silva Dias. Assunto: apurar a existência de irregularidade ou
 38 informalidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Bom
 39 Lugar/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 003534-257/2021- ARQUIVAMENTO.
 40 APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU INFORMALIDADE DO
 41 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE
 42 BOM LUGAR/MA. REGULARIZAÇÃO DO FUNDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
 43 PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 44 HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vota-
 45 ram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
 46 tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
 47 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 48 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 2 **CISÃO UNÂNIME. 55) Proc. SIMP nº 00365-028/2019 (eletrônico).** Origem:
 3 Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos/MA. Promotor de Justiça: José Artur
 4 Del'Íoso Júnior. Assunto: apura irregularidades apontadas pelo Sindicato dos
 5 Trabalhadores da Educação de Montes Altos/MA acerca das remunerações dos servidores e
 6 acúmulo - ilegal de cargos por parte de uma servidora. **PROCEDIMENTO**
 7 **ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000365- 028/2019 - ARQUIVAMENTO. APURAR**
 8 **IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO**
 9 **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS SITUAÇÃO**
 10 **REGULARIZADA RESOLUÇÃO DO FEITO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
 11 **HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Vota-
 12 ram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
 13 tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público
 14 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 15 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 16 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 17 **CISÃO UNÂNIME. 56) Proc. SIMP nº 001922-272/2017 (eletrônico).** Origem: 01ª
 18 Promotoria de Justiça da Comarca de Pimenteiras/MA Promotora de Justiça: Lúcia Luz
 19 Matos Carvalho. Assunto: apurar possíveis fatos constitutivos de alteração do meio físico
 20 de área ambientalmente protegida no Povoado Gama desde o ano de 2014. **INQUÉRITO**
 21 **CIVIL SIMP Nº 001922-272/2017 - ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS FATOS**
 22 **CONSTITUTIVOS DE ALTERAÇÃO DO MEIO FÍSICO DE ÁREA**
 23 **AMBIENTALMENTE PROTEGIDA NO POVOADO GAMA DESDE O ANO DE 2014.**
 24 **INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO ILÍCITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE**
 25 **JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE**
 26 **ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO**
 27 **MINISTÉRIO PÚBLICO.** Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 28 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Correge-
 29 dora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
 30 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Hen-
 31 rique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO**
 32 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 57) Proc. SIMP nº 000043-017-2022**
 33 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo/MA. Promotor de
 34 Justiça: Gustavo Pereira Silva. Assunto: apurar a concessão de diárias, sem a obediência
 35 legal ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, ao Vereador
 36 Jonnídio Aurélio Bezerra Santos, presidente da Casa Legislativa. **INQUÉRITO CIVIL.**
 37 **SIMP Nº 000043-017-2022 - ARQUIVAMENTO. APURAR A CONCESSÃO DE**
 38 **DIÁRIAS AO VEREADOR JONNÍDIO AURÉLIO BEZERRA SANTOS DA CÂMARA**
 39 **MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA COMPROVAÇÃO DAS**
 40 **CONTRAPRESTAÇÕES DAS DESPESAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE**
 41 **VIOLAÇÃO DE ORDEM CÍVEL, ADMINISTRATIVA OU CRIMINAL. AUSÊNCIA DE**
 42 **JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE**
 43 **ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO**
 44 **MINISTÉRIO PÚBLICO.** Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 45 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Correge-
 46 dora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
 47 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Hen-
 48 rique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 58) Proc. SIMP n° 001910-281-2019**
 2 (eletrônico). Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA.
 3 Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: investigar possíveis
 4 irregularidades em Processo Licitatório, realizado para contratação de empresa
 5 especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário
 6 de médio porte para atender as demandas da Câmara Municipal de Fernando Falcão/MA,
 7 no valor de R\$ 102.000,00. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
 8 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregede-
 9 dora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
 10 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Hen-
 11 rique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **INQUÉRITO CIVIL**
 12 **SIMP Nº 001910-281-2019 - ARQUIVAMENTO. INVESTIGAR POSSÍVEIS**
 13 **IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, REALIZADO PARA**
 14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE**
 15 **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS**
 16 **DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA. A**
 17 **AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
 18 **AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS.**
 19 **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO**
 20 **SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduar-
 21 do Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Car-
 22 valho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
 23 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa,
 24 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 25 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 59) Proc. SIMP**
 26 **n° 002535-252/2018 (eletrônico).** Origem: 03ª Promotoria de Justiça Especializada da
 27 Comarca de Timon/MA. Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins. Assunto:
 28 Inafididade investigar e atestar danos ambientais e sociais oriundos da obstrução da galeria,
 29 localizada na Rua Firmino Gonçalves Dias, bairro Centro, em Timon/MA. **INQUÉRITO**
 30 **CIVIL SIMP Nº 002535-252/2018 - ARQUIVAMENTO. INVESTIGAR E AFASTAR**
 31 **DANOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ORIUNDOS DA OBSTRUÇÃO DA GALERIA.**
 32 **LOCALIZADA NA RUA FIRMINO GONÇALVES DIAS, BAIRRO CENTRO, EM**
 33 **TIMON/MA. RESOLUÇÃO DA DEMANDA A PARTIR DAS DILIGÊNCIAS**
 34 **MINISTERIAIS AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS**
 35 **AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO**
 36 **SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduar-
 37 do Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Car-
 38 valho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
 39 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa,
 40 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 41 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 60) Proc. SIMP**
 42 **n° 003385-253/2014 (eletrônico).** Origem: 03ª Promotoria de Justiça Especializada da
 43 Comarca de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Jadilson Cirqueira de Sousa. Assunto:
 44 fiscalizar a situação do LOTEAMENTO ALTO DAS BRISAS quanto a possíveis
 45 irregularidades na aprovação, licenciamento ambiental e registro imobiliário, além da
 46 fiscalização da existência ou não de infraestrutura pública, saneamento básico, energia
 47 elétrica e outros. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau,
 48 Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 do Ministério Público. Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
 2 Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
 3 Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
 4 003385-253-2014 - ARQUIVAMENTO. FISCALIZAR A SITUAÇÃO DO
 5 LOTEAMENTO ALTO DAS BRISAS. QUANTO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
 6 NA APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGISTRO IMOBILIÁRIO,
 7 ALÉM DA FISCALIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE INFRAESTRUTURA
 8 PÚBLICA, SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS,
 9 ESVAZIAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
 10 PARA O PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
 11 HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vota-
 12 ram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
 13 tiça. Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público.
 14 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.
 15 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
 16 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 17 **CISÃO UNÂNIME. 61) Proc. SIMP nº 037931-500-2022 (eletrônico). Origem: 36ª**
 18 **Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís Promotor de Justiça:**
 19 **Zanony Passos Silva Filho. Assunto: investigar suposta prática de ato de improbidade por**
 20 **esta ter suspenso o processo de nomeação do Sr. RODOLF GABRIEL PRAZERES**
 21 **SILVA LOPES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 037931-500-2022 -**
 22 **ARQUIVAMENTO. INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE**
 23 **PERPETRADOS PELA DIRETORA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PESCA DA**
 24 **UEMA POR TER SUSPENDIDO O PROCESSO DE NOMEAÇÃO DO SR. RODOL-**
 25 **GABRIEL PRAZERES SILVA LOPES E OFERECIDO QUEIXA-CRIME CONTRA**
 26 **ELLE. CONDOTA ATÍPICA. A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE**
 27 **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O**
 28 **PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
 29 **HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vota-**
 30 **ram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-**
 31 **tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público**
 32 **Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,**
 33 **Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.**
 34 **Lize de Maria Brandão de Sá Costa. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
 35 **CISÃO UNÂNIME. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL 62) Processo**
 36 **Administrativo nº 23483/2022 (DIGIDOC). SIMP 000768-008/2021. Origem.**
 37 **Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré Mirim-MA Promotor de Justiça: Claudio**
 38 **Borges dos Santos. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa consistente**
 39 **no acúmulo de cargos de Conselheira Tutelar e Professora de Pindaré Mirim-Ma.**
 40 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23483/2022. SIMP 000768-008/2021 APURAR**
 41 **POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO**
 42 **ACÚMULO DE CARGOS DE CONSELHEIRA TUTELAR E PROFESSORA DE**
 43 **PINDARÉ MIRIM-MA, PELA SRA. MARIA DO SOCORRO LAURINDO CARVALHO**
 44 **ROCHA EM 2021 EM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO**
 45 **PÚBLICA. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. (ANPC) ENTRE**
 46 **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A SRA. MARIA DO SOCORRO LAURINDO**
 47 **CARVALHO ROCHA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES AOS COFRES PÚBLICOS**
 48 **PELA REQUERIDA. Votaram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau,**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral
2 do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
3 Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
4 Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **APROVAÇÃO DO**
5 **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (ANPC). DECISÃO UNÂNIME.**
6 **RECURSO ADMINISTRATIVO 63) Proc. SIMP nº 001017-282/2022 (eletrônico).**
7 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú/MA. Recorrente: Sindicato dos
8 Servidores Públicos de Formosa da Serra – MA Recorrido: Promotor de Justiça: Francisco
9 Antono Oliveira Milhomem. Assunto: recomendação ao Município de Formosa da Serra
10 Negra para que cumprisse as Leis referentes aos requerimentos de Progressão Funcional e
11 de Licença Prêmio, formuladas pelos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Vota-
12 ram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
13 tiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
14 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
15 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
16 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001017-282/2022.**
17 **RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE**
18 **FATO TRAIU-SE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES**
19 **PÚBLICOS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA EM FACE DA SECRETARIA DE**
20 **SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA APURAR O DEVER DO ENTE DE CUMPRIR A LEI**
21 **DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E LICENÇA PRÊMIO. INEXISTÊNCIA DE**
22 **OMISSÃO MUNICIPAL. RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO**
23 **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PROMOÇÃO DE**
24 **ARQUIVAMENTO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO**
25 **MINISTÉRIO PÚBLICO.** Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy
26 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Correge-
27 dora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima
28 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Hen-
29 rique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **RECURSO**
30 **ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**
31 **RECURSO ADMINISTRATIVO 64) Proc. SIMP nº 000496-042/2021 (eletrônico).**
32 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara/MA Recorrente: Sérgio Martins
33 de Souza Queiroz. Recorrido: Promotor de Justiça Raimundo Nonato Leite Filho. Assunto:
34 providências acerca do saneamento básico na cidade de Alcântara/MA, quanto a validade
35 do contrato de concessão para tal serviço. **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000496-**
36 **042/2021 RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA**
37 **NOTÍCIA DE FATO. ANALISAR OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS**
38 **ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS DA COMARCA E A CAEMA, A FIM DE**
39 **VERIFICAR SE A CONCESSIONÁRIA ASSUMIU COMPROMISSO DE**
40 **UNIVERSALIZAR O SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**
41 **LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMAS DE EXPANSÃO DO SERVIÇO**
42 **DE REDE DE COLETA DE ESGOTO NOS MUNICÍPIOS BEQUIMÃO E PERI MIRIM,**
43 **NESSE MOMENTO, NÃO IMPLICAM EM LESÃO A DIREITO TUTELADO PELO**
44 **MINISTÉRIO PÚBLICO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.**
45 **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO PELO**
46 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Votaram os seguintes conselhei-
47 ros, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria
48 Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
2 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
3 de Sá Costa. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DE-
4 CISÃO UNÂNIME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 65) Proc. SIMP nº 000195-
5 281/2022 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do
6 Corda/MA Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: apurar a suposta
7 intenção da administração municipal de Barra do Corda/MA em contratar empresa para
8 terceirização dos servidores da área da educação, a maioria professores (atividade-fim).
9 SIMP Nº 000195-281/2022 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTA
10 INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA EM
11 CONTRATAR EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DA
12 EDUCAÇÃO. A MAIORIA PROFESSORES (ATIVIDADE-FIM). DILIGÊNCIAS
13 REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DA
14 EMPRESA CONTRATADA A PARTIR DE VERBAS FEDERAIS. FUNDEB.
15 APURAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO
16 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
17 PÚBLICO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procura-
18 dor-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Mi-
19 nistério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Tra-
20 vassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carva-
21 lbo Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. Votaram os seguintes conselheiros:
22 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco
23 de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite,
24 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos
25 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Cos-
26 ta. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO
27 PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO UNÂNIME. *XX*
28 CONSELHEIRA RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA 66)
29 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DIGIDOC Nº 7613/2023. Origem: 07ª
30 Promotoria De Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA e 27ª Promotoria de
31 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA. Promotores de
32 Justiça/Interessados: Giovanni Papini Cavalcanti Moreira e Herbert Costa Figueiredo.
33 TRATA-SE DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE
34 ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL, INSTAURADOS COM O
35 FITO DE ANALISAR A CORRETA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
36 ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DE 53 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO
37 PROGRAMA "MUNICÍPIO LEGAL: +RECEITAS +DIREITOS" E ADOPTAR AS
38 MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE RECEITA LESIVA
39 AOS COFRES PÚBLICOS. O PROGRAMA INSTITUCIONAL FOI ENCERRADO,
40 MEDIANTE DELIBERAÇÃO, EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE
41 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
42 PRESIDIDA PELO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DEVIDO À
43 MUDANÇA DO FOCO DAS ATIVIDADES DO CAOPROAD, BEM COMO PELO
44 ENTENDIMENTO DE QUE O PROGRAMA SUPRACITADO CUMPRIU SUA
45 FINALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
46 PRESENTE PROCEDIMENTO). Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge
47 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Cor-
48 regedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 2 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 3 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DECISÃO UNÂNIME. 67) Proc. SIMP**
 4 **nº 037269-750/2021 (eletrônico).** Origem. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
 5 Coroatá/MA Promotor de Justiça, Gustavo de Oliveira Bueno. Assunto: apurou possíveis
 6 práticas dos delitos de lavagem de capitais e outros crimes contra a Ordem Tributária
 7 cometidos pela empresa "Posto Brasil LTDA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A FIM
 8 DE APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E
 9 OUTROS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PRATICADOS PELA PESSOA
 10 JURÍDICA "POSTO BRASIL LTDA.", ATIVIDADE COMERCIAL PRATICADA NA
 11 CIDADE DE PERITORÓ/MA. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 12 REGIONAL DA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA, EM VIRTUDE
 13 DA MATÉRIA, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
 14 PRESENTE PROCEDIMENTO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge
 15 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Cor-
 16 regedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 17 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 18 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 19 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DECISÃO UNÂNIME. 68) Proc. SIMP**
 20 **nº 006882-253/2021 (eletrônico).** Origem. 1ª Promotoria de Justiça Especializada da
 21 Comarca de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Sandro Pofahl Biscaro. Assunto:
 22 denuncia de possíveis irregularidades no repasse de recursos recolhidos à título de
 23 contribuições sindicais na folha de pagamento dos profissionais da área da saúde por parte
 24 da Prefeitura de Imperatriz/MA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
 25 FINALIDADE DE APURAR NOTICIA DE FATO FORMULADA PELO SINDICATO
 26 DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO TOCANTINA/MA
 27 QUANTO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS
 28 DESCONTADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, À
 29 TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, REALIZADO PELA PREFEITURA DE
 30 IMPERATRIZ/MA. COMPROVAÇÃO DOS REPASSES DAS VERBAS, AINDA QUE
 31 INTEMPATIVAMENTE, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
 32 PRESENTE PROCEDIMENTO. Votaram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge
 33 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Cor-
 34 regedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 35 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 36 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. Votaram os
 37 seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra.
 38 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regi-
 39 na Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mari-
 40 léa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de
 41 Maria Brandão de Sá Costa.////////////////////
 42 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DECISÃO UNÂNIME. 69) Proc. SIMP**
 43 **nº 000375-005/2017 (2 volumes).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Icatu/MA
 44 Promotor de Justiça, João José e Silva Veras. Assunto: apurar notícia de estabelecimentos
 45 comerciais que dispensavam fármacos à população dos municípios de Icatu/MA e
 46 Arixá/MA classificados como irregulares ou ilegais, perante o Conselho Regional de
 47 Farmácia do Estado do Maranhão. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A FIM DE
 48 APURAR A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES NOS

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

*Recebido
 12/01/2021*

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DE ICATU/MA E
2 AXIXÁ/MA, LISTADOS COMO INADEQUADOS PELO OFÍCIO N.º 365/2016,
3 EXPEDIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NO MARANHÃO
4 (CRF/MA). APÓS VISTÓRIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS RESPECTIVOS
5 MUNICÍPIOS, NÃO FORAM PERCEBIDAS QUAISQUER IRREGULARIDADES NO
6 MUNICÍPIO DE AXIXÁ/MA, ENTRETANTO, EM ICATU/MA, AVERIGUARAM-SE
7 QUE TODAS AS FARMÁCIAS DA CIDADE ESTAVAM IRREGULARES. NÃO
8 POSSUINDO ALVARÁ SANITÁRIO E/OU DE FUNCIONAMENTO. DURANTE A
9 INSTRUÇÃO DO FEITO FORAM EXPEDIDOS DIVERSOS OFÍCIOS A
10 SECRETARIA DE SAÚDE DE ICATU/MA, BEM COMO A RECOMENDAÇÃO
11 MINISTERIAL N.º 14/2022 - PJTU, AO GESTOR PÚBLICO RESPONSÁVEL. A FIM
12 INFORMAR-LO E PEDIR QUE TOMASSE PROVIDÊNCIAS PARA QUE SANASSE AS
13 IRREGULARIDADES. PORÉM ESTE QUEDOU-SE INERTE. AJUIZAMENTO DE
14 AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800480-07.2023.8.10.0091. AUSÊNCIA DE JUSTA
15 CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. Votaram os seguin-
16 tes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. The-
17 mis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina
18 Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Marilúcia
19 Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria
20 Brandão de Sa Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂN-
21 NIME. 70) Proc. SIMP n.º 000395-509/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
22 Justiça da Comarca de Itaipuru Mirim/MA Promotor de Justiça Luis Samarone Batalha
23 Carvalho. Assunto: apurar supostas irregularidades na contratação da empresa de
24 engenharia de obras DECOR - Reforma e Manutenção LTDA., a qual foi vencedora dos
25 processos licitatórios de Tomada de Preço de números 03/2018 e 05/2018, promovidos pela
26 Prefeitura de Miranda do Norte/MA INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
27 FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS
28 LICITATÓRIOS DE TOMADA DE PREÇOS DE NÚMEROS 03/2018 E 05/2018,
29 PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA.
30 QUE TINHAM COMO OBJETIVOS, RESPECTIVAMENTE, A REALIZAÇÃO DE
31 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS E A
32 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO
33 DE DIVERSOS PROJETOS, EM APOIO À PREFEITURA DO REFERIDO
34 MUNICÍPIO. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, FORAM REALIZADAS
35 DIVERSAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES,
36 TAIS COMO AS OTTIVAS DOS DEFEIS PARTICIPANTES DOS PROCESSOS
37 LICITATÓRIOS SUPRACITADOS E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS DIRECIONADOS
38 TANTO AO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA QUANTO A EMPRESA
39 DECOR - REFORMA E REPRESENTAÇÃO LTDA VENCEDORA DE AMBAS AS
40 LICITAÇÕES. EM ANÁLISE AOS AUTOS, FORAM VERIFICADAS QUE AS
41 VERBAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ERAM ORIUNDAS DO
42 CONVÊNIO N.º 848556/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO
43 NORTE/MA E A CODIVASF, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ATRAINDO,
44 PORTANTO, A ATRIBUIÇÃO DE ATUAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO
45 FEDERAL. VERIFICOU-SE QUE O MESMO OBJETO DOS AUTOS FOI
46 ANALISADO, PREVIAMENTE, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUE, EM
47 PROCEDIMENTO PRÓPRIO, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR NÃO
48 VISLUMBRAR QUAISQUER IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS

Resposta

"2021 - O Ministério Público do Maranhão na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da signatária admissível"

Av. Prof. Carlos L. Silva, Saneamento, São Luís - MA e mail: conselho.gmp@mp.ma.gov.br

2023

Ata

M
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 LICITAÇÕES SUPRACITADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
2 MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
3 HOMOLOGADO. Votaram os seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau,
4 Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral
5 do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
6 Travassos Cordeiro, Dra. Marileia Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
7 Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE**
8 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 71) Proc. SIMP nº 0002783-272/2017**
9 (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA Promotora de
10 Justiça: Linda Luz Matos Carvalho. Assunto: início por meio da Portaria nº 03/2019,
11 instaurada a fim de apurar a possível ocorrência de nepotismo no município de
12 Pinheiro/MA INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A FIM DE APURAR A POSSÍVEL
13 PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA. DURANTE A
14 INSTRUÇÃO DO FEITO, FORAM EXPEDIDOS OS OFÍCIOS DE N.º 147/2019 E N.º
15 276/2019. BEM COMO A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 12/2022 - 1ª PIPIN,
16 AO GESTOR PÚBLICO RESPONSÁVEL, A FIM DE SOLICITAR A CÓPIA DA
17 FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PORÉM
18 ESTE QUEDOU-SE INERTE INSTAURADO. PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA
19 SUBSCREVENTE, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1007-272/2022, DE
20 ESCOPO MAIS AMPLO, ENGILOBANDO QUAISQUER POSSÍVEIS
21 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PELA
22 PREFEITURA DE PINHEIRO/MA, SENDO CONTRAPRODUCENTE A ANÁLISE
23 DOS MESMOS FATOS EM DOIS PROCEDIMENTOS DIFERENTES AUSÊNCIA DE
24 JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. Votaram os
25 seguintes conselheiros. Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra
26 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regi-
27 na Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mari-
28 leia Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de
29 Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 72) Proc. SIMP**
30 **nº 002282-500/2021 (eletrônico).** Origem: 30ª Promotora de Justiça Especializada do
31 Termo Judiciário de São Luís Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal.
32 Assunto: apurar possíveis irregularidades na destinação de recursos públicos da Secretaria
33 de Cultura de São Luís/MA ao Instituto Lógica, através da celebração dos Convênios nº
34 01/2016 e nº 02/2016. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS
35 IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, POR MEIO
36 DOS CONVÊNIOS N.º 01/2016 E N.º 02/2016. CELEBRADOS ENTRE A
37 SECRETARIA DE CULTURA DO MARANHÃO E O INSTITUTO LÓGICA, QUE
38 TINHAM COMO OBJETIVOS, RESPECTIVAMENTE, A EXECUÇÃO DO PROJETO
39 "SÃO LUÍS - CARNAVAL 2016" E DO PROJETO "SÃO LUÍS - ILHA MAGNETICA".
40 AMBOS FOCADOS NA PROMOÇÃO DE CULTURA POPULAR NO MUNICÍPIO DE
41 SÃO LUÍS/MA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, RESTOU DEMONSTRADO
42 ATRAVÉS DA ANÁLISE DOCUMENTAL CONTIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO
43 CIVIL N.º 01/2020, ORIUNDO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
44 EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL (PIEFES), QUE OS
45 EVENTOS FORAM REALIZADOS, DE MODO QUE FORAM APROVADAS
46 INTEGRALMENTE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AMBOS OS CONVÊNIOS.
47 DISCARACTERIZAÇÃO DE POSSÍVEL ATO ÍMPROBO PELA REPRESENTANTE



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DO INSTITUTO LÓGICA, SEM JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
 2 PRESENTE PROCEDIMENTO. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge
 3 Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Cor-
 4 regedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 5 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 6 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 7 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 73) Proc. SIMP**
 8 **nº 000479-278/2023 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
 9 Pedreiras/MA Promotor de Justiça: Júlio Aderson Bortalho Magalhães Segundo. Assunto:
 10 finalidade de apurar a prática dos crimes dispostos nos arts. 298 e 304 do código penal,
 11 imputados a José Cícero Leão de Oliveira. **INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A**
 12 **FINALIDADE DE APURAR A PRÁTICA DOS CRIMES DISPOSTOS NOS ARTS. 298**
 13 **E 304 DO CÓDIGO PENAL. IMPUTADOS A JOSE CICERO LEAO DE OLIVEIRA.**
 14 **APOS A INSTRUÇÃO DO FEITO, A PROMOTORIA DE BASE ENTENDEU PELO**
 15 **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE**
 16 **PRESCRIÇÃO DE AMBOS OS DELITOS. EM VIRTUDE DA SUPERAÇÃO DO**
 17 **PRAZO PRESCRICIONAL DE 12 ANOS DISPOSTO NO ART. 109, III DO CÓDIGO**
 18 **PENAL, VEZ QUE, CONSUMADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ANOS DE 1996 E**
 19 **2010. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE**
 20 **PROCEDIMENTO.** Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau,
 21 Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral
 22 do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
 23 Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
 24 Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE**
 25 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 74) Proc. SIMP nº 001207-506/2018**
 26 **(eletrônico).** Origem: 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de
 27 Ribamar/MA Promotor de Justiça: Márcio José Bezerra Cruz. Assunto: apurar supostas
 28 irregularidades na prestação de serviços públicos de água e esgoto pela empresa BRK
 29 Ambiental em face dos moradores do Condomínio Residencial "São José II", localizado na
 30 Avenida Tancredo Neves, Vila São Luís, São José de Ribamar/MA. Votaram os seguintes
 31 conselheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis
 32 Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria
 33 da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
 34 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
 35 de Sá Costa. **INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS**
 36 **IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E**
 37 **ESGOTO PELA EMPRESA BRK AMBIENTAL EM FACE DOS MORADORES DO**
 38 **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "SÃO JOSÉ II", LOCALIZADO NA AVENIDA**
 39 **TANCREDO NEVES, VILA SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA. NO**
 40 **DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES, HOUVE O AJUZAMENTO DA AÇÃO**
 41 **JUDICIAL Nº 0800435-60.2015.8.10.0001. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA**
 42 **MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.** Votaram os seguintes conselheiros:
 43 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco
 44 de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite,
 45 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos
 46 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Cos-
 47 ta. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 75) Proc.**
 48 **SIMP nº 001601-034/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Paruá/MA Promotora de Justiça: Rita de Cassia Pereira Souza. Assunto: apurar
2 irregularidades na execução de obras contratadas através do processo licitatório de
3 concorrência n.º 011/2016-CSL/SINFRA, celebrado com a empresa Horizonte Construções
4 e Empreendimentos Ltda. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR
5 IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS ATRAVÉS DO
6 PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA N.º 011/2016-CSL/SINFRA,
7 CELEBRADO COM A EMPRESA HORIZONTE CONSTRUÇÕES E
8 EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULAS NO
9 POVOADO QUADRA 6ª DA B5", LOCALIZADO EM NOVA OLINDA DO
10 MARANHÃO/MA. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, FORAM REALIZADAS
11 DILIGÊNCIAS PARA APURAR OS POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES
12 NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ENTRETANTO, O EXECUTOR DE
13 MANDADOS, QUANDO DA VISTORIA IN LOCO, CONSTAOU QUE AS
14 EDIFICAÇÕES SUPRACITADAS FORAM ENTREGUES PELA EMPRESA
15 CONTRATADA. PROCEDIMENTO CUMPRIU A FINALIDADE. SEM JUSTA CAUSA
16 PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. Votaram os seguintes con-
17 selheiros: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Ma-
18 ria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da
19 Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos
20 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão
21 de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 76)**
22 **Proc. SIMP n.º 020378-500/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
23 Comarca de Barra do Corda/MA Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo.
24 Assunto: apurar supostas irregularidades na realização do processo licitatório na
25 modalidade concorrência pública n.º 07/2016, que visava a contratação de empresa para a
26 construção de um hospital com cinquenta leitos, no município INOÚFRITO CIVIL
27 INSTAURADO COM BASE EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO
28 MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO,
29 CONTRA O EXPREFEITO DO REFERIDO MUNICÍPIO, WELLRYK OLIVEIRA DA
30 COSTA DA SILVA, A QUAL DENUNCIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA
31 REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA
32 PÚBLICA N.º 07/2016, QUE VISAVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
33 CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL, COM CINQUENTA LEITOS, NO MUNICÍPIO.
34 DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO, FORAM REALIZADAS DIVERSAS
35 DILIGÊNCIAS A FIM DE LOCALIZAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM SUA
36 INTEGRALIDADE. PORÉM ESTE NÃO FOI ENCONTRADO, SENDO INVIÁVEL A
37 CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA
38 DE DOLO QUANTO A PRÁTICA DE CONDUITA ILÍCITA ENSEIADORA DE ATO
39 ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE.
40 Votaram os seguintes conselheiros, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de
41 Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
42 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
43 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra.
44 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DE-**
45 **CISÃO UNÂNIME. DECLÍNIO AO MPF 77)** Proc. SIMP n.º 002007-509/2023
46 (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara/MA Promotor de
47 Justiça: Raimundo Nonato Leite Filho. Assunto: apurar supostas irregularidades em
48 processo seletivo promovido pela comissão de aeroportos da região amazônica



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 (COMARA). TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO COM BASE NA REPRESENTAÇÃO
 2 FEITA PELO CANAL DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
 3 NA QUAL NOTÍCIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO
 4 SELETIVO PROMOVIDO PELA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO
 5 AMAZÔNICA (COMARA). O PROMOTOR DE JUSTIÇA, ATUANTE NO FEITO,
 6 DECLINOU SUAS ATRIBUIÇÕES, POSTO QUE A REFERIDA COMISSÃO É DO
 7 COMANDO DA AERONÁUTICA E, POR CONSEQUENTE, PARTE DAS FORÇAS
 8 ARMADAS, O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DO FEITO
 9 À JUSTIÇA FEDERAL. VEZ QUE É INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO PODER
 10 PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE
 11 FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO
 12 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO
 13 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Votaram os seguintes conselheiros: Dr. Eduardo
 14 Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
 15 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Maria de
 16 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joa-
 17 quim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.
 18 **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO**
 19 **PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO UNÂNIME.** //

20 Nada mais havendo a tratar, eu, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
 21 Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a
 22 presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho
 23 Superior do Ministério Público. São Luís, 30 de junho de
 24 2023. //

- 26 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
- 27
- 28 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho
- 29
- 30 Dra. Regina Maria da Costa Leite
- 31
- 32 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro
- 33
- 34 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa
- 35
- 36 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
- 37
- 38 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa
- 39

